

01-0638/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0638 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0638 / 2007 DE 20/09/2007

PROPOONENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:58:25

00000057485-69



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 638 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE 20 SET 2007
Const. Just. e Seg. Participativa
Pol. Urb. Met e Per. Urb. e Meio Ambiente
Administração Pública
Transito, Trânsito e Est. Econ.
Finanças e Orçamento
P. S. D. N. S.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0638/2007

Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 SET 2007
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa” junto à frota de veículos utilizados pelas Empresas de Transportes Coletivos, municipais e intermunicipais, Secretarias, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Credenciadas e Concessionárias de serviços públicos no Município de São Paulo, como também a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, visando a redução e compensação de gases de efeito estufa.

Art. 2º - Deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), gerados pelos veículos que compõe suas respectivas frotas, às Secretarias Municipais de Transporte e do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Empresas especializadas e certificadas ficarão encarregadas da medição e fornecimento de laudo do nível de emissão de Gases de Efeito Estufa.

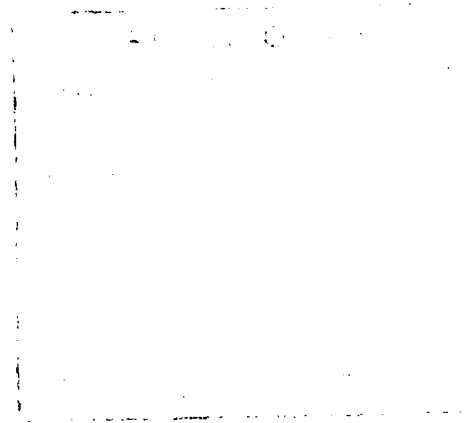
Art. 3º - Contemplando o Programa, no tocante às emissões de Gases de Efeito Estufa, deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, após dois anos da sanção da presente lei, utilizar em suas respectivas frotas a adição de 10% (dez por cento) de biodiesel (B-10), e, para motores não diesel, somente combustível alternativo, devendo também, monitorarem as emissões de materiais particulados visando sua redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do auferido no laudo inicial.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
27 SET 2007
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
09 ABR 2008
PRESIDENTE

141883 2080822007 08.28.09 - Protocolo Legislativo - SGP.72

Matéria PL 638/2007. Não assinado digitalmente.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas de
informação rubricados sob
nº 225
Em 24/9/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 638 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Art. 4º - Contemplando o Programa, no tocante à *compensação* das emissões de Gases de Efeito Estufa, as Empresas e Órgãos Públicos relacionados do Art. 1º, a partir do ano de 2008, para seus veículos com motores a diesel, ficam obrigados ao plantio de três árvores e, para motores não diesel, o plantio de uma árvore na cidade de São Paulo, respectivamente, para cada veículo licenciado sob sua responsabilidade, neste Município.

§ 1º - Além do disposto no “caput” do presente Artigo, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como, indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores.

§ 2º - A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental.

Art. 5º - Todas as Empresas e Órgãos Públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e § 1º, desta Lei, em no máximo de 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos Artigos respectivos, devendo esta documentação ser encaminhada às Secretarias citadas no Art. 2º.

Art. 6º - As Empresas e Órgãos Públicos que violarem ou concorrerem de qualquer forma para o não cumprimento da presente Lei, incidirão nas seguintes sanções:

I – Multa de 1000 UFM-SP por dia, no atraso do cumprimento do Art. 5º desta Lei.

II – Cancelamento dos contratos de prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	03	do proc. fls.	4
Nº	638	de	07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007.

Aurélio Nomura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 638 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Sendo o Município de São Paulo um dos maiores responsáveis em nosso Estado pela deterioração substancial do meio ambiente, em especial pela emissão de Gases de Efeito Estufa, promovendo significativas alterações climáticas que causam impactos irreparáveis à saúde pública, vimos propor o presente Projeto de Lei, visando mitigar os danos causados por tais emissões.

Pelas próprias características de nossa Metrópole, são necessárias medidas imediatas que partam da própria administração, na busca de políticas públicas que venham de encontro a minimizar o impacto do efeito estufa sobre a população.

Sabedores que somos dos índices alarmantes de problemas pulmonares e cardiovasculares causados pelas emissões de material particulado pelos veículos automotores em nossa atmosfera, atingindo principalmente crianças e idosos, não podemos, enquanto legisladores, nos omitir e não propormos medidas que levem a própria Administração Pública, da qual fazemos parte, a controlar as emissões de Gases de Efeito Estufa provocados pelos veículos das Empresas que prestam serviços públicos em nosso Município.

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei, proporcionará benefícios sociais e ambientais através da revitalização de parques, bem como, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas, corroborando para um desenvolvimento sustentável local com maior qualidade, motivo pelo qual solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-638 167 2419 12067 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/09/07

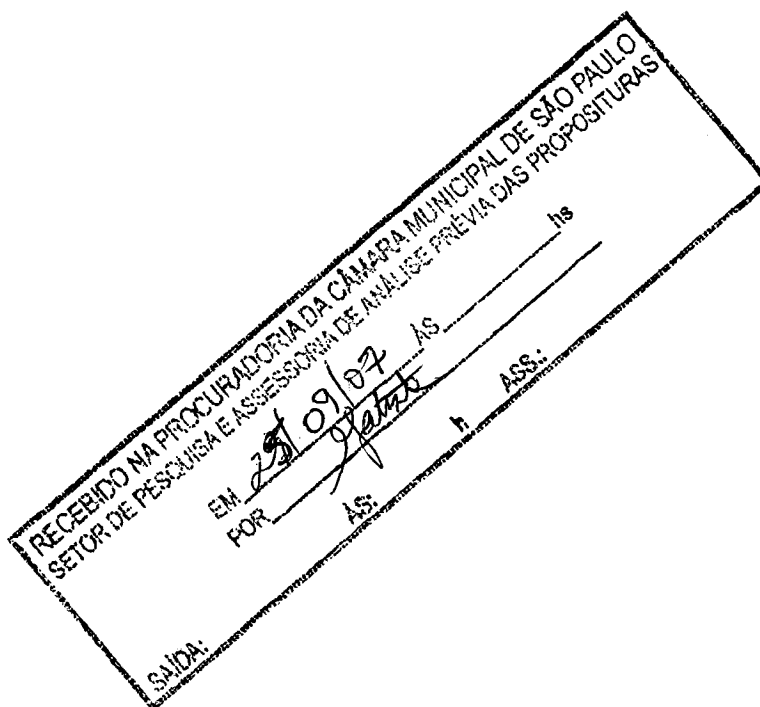
tb

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

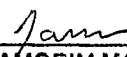


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 06 a 15
S. Paulo, 26 / 09 / 07 Eu, Jane

Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	06
Processo	638 107
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

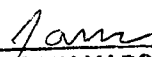
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 239/07, de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Juscelino Gadelha e Antonio Carlos Rodrigues, que institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC);
- Lei nº 11.603/94, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros;
- PL nº 440/07, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente;
- PL nº 260/04, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo;
- PL nº 12/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular pelos veículos automotivos de uso oficial da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>07</u>	
Processo <u>638</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

fls. 9

- PL nº 267/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 26 de setembro de 2007.



Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 08		
Processo 638 107		
18°C	139km	5 e 6
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 239 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 239/2007

dos Vereadores Paulo Frange (PTB), Juscelino Gadelha (PSDB) e Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC) e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. As ações empreendidas no âmbito da Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - do desenvolvimento sustentável;
- II - da prevenção;
- III - da precaução;
- IV - do acesso às informações ambientais;
- V - da participação de todos os cidadãos interessados;
- VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;
- VII - da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Mudanças Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

- I - o incentivo ao uso de tecnologias mais limpas;
- II - a conscientização ambiental;
- III - o estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
- IV - a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;
- V - a promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas;
- VI - o incentivo para a criação de programas de intercâmbio tecnológico ambientalmente adequados;
- VII - o incentivo de medidas voluntárias de redução e o sequestro das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha 09	Page 2 of 3
Processo 638	107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF: 81.595	

I - a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;

II - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo perante a Autoridade Nacional Designada, ou quaisquer outras entidades decisórias competentes, procurando a cooperação entre o Município e os demais entes da Federação;

V - a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de São Paulo.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. Para alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II - incentivos fiscais para o desenvolvimento de projetos de redução e sequestro das emissões de gases de efeito estufa, a ser estabelecido em Lei específica;

III - estabelecimento de padrões ambientais para os projeto e/ou medidas de redução e sequestro das emissões de gases de efeito estufa que venham a ser desenvolvidos nos termos desta Lei;

IV - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

V - inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;

VI - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;

VII - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;

VIII - proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IX - programas de capacitação e educação ambiental;

X - estabelecimento de convênios técnicos entre o Município de São Paulo e outros países, entidades nacionais e internacionais, para o incentivo, financiamento e estudo técnico dos projetos e medidas contemplados nesta Lei.

DA PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE MDL

Art. 6º Nos Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou de outros regimes de mercado reconhecidos, em que a Administração Pública da cidade de São Paulo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, figurar como uma das Partes proponentes, será a ela assegurada a titularidade de 70% (setenta por cento) das Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) geradas.

Parágrafo Único. Os recursos advindos da comercialização de 50% (cinquenta por cento) dos Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Prefeitura deverão ser aplicados na prevenção, recuperação e/ou, regeneração e desenvolvimento do meio ambiente, natural, cultural e artificial da região ou comunidade onde os créditos foram originados e que apresentarem impactos sócio-ambientais negativos.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 8º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;

II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;

III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;

IV - outros valores destinados por lei.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), sediado na Prefeitura Municipal de São Paulo.

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Parágrafo Único. A composição e funcionamento Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) serão definidos por Decreto.

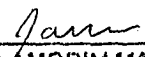
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2007. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

Folha <u>11</u>	fls. <u>3</u>
Processo <u>638</u>	<u>107</u>
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

LEI Nº 11.603, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 135/93, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei estendem-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Page 1 of 1

Folha 12

Processo 638 107

Busca no portal

18°C 139km 5 e 6

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595

fls. 14

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 440 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 440/07 - CÂMARA

do Vereador Senival Moura (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Será obrigatório que todos os veículos pertencentes à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos a gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

§ 1º. Entenda-se por fonte de energia menos poluente, aquelas que por si só, causem ao homem e ao meio ambiente menor impacto referentes à dispersão de poluentes na atmosfera, como não é o caso dos combustíveis fósseis que produzem grande dispersão de gás carbônico na atmosfera quando queimados.

§ 2º. Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que, por ora, não possuam no mercado comercial modelo disponível, cujo combustível enquadra-se com o elencado no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 2.º Deverá obrigatoriamente ser elaborado pelos Poderes: Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação da referida lei, cronograma detalhado acerca da substituição e/ou adaptação de toda frota de veículos que pertençam a Municipalidade ou prestem serviços a esta.

Art. 3º. Os contratos da Municipalidade em vigência, firmados com concessionários, permissionários ou prestadores de serviços, cujos veículos não se enquadrem aos ditames desta lei, permanecerão inalterados até sua resolução. Todavia, em caso de renovação, será obrigatório à adequação aos moldes da presente lei.

Parágrafo Único. No caso do transporte público coletivo de passageiros urbano - ônibus e/ou micro-ônibus, deverá a Municipalidade propiciar isenções fiscais e tributárias oferecendo condições para fomentar a substituição e/ou adaptação da frota que opera o sistema de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 13	fls. 15
Processo 638 107	
18°C	139km
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 61.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 267 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 267/07 - CÂMARA

da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo deverão obrigatoriamente ter como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).

§ Único - Por veículos automotivos entende-se aqueles veículos de carga ou transporte cujos motores são de combustão interna, sejam eles de frota própria ou oriundos de contratos de leasing, locação ou equivalente.

Art. 2º - As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal n. 8.723 de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º - Os atuais veículos da Prefeitura Municipal de São Paulo deverão ser adequados ou substituídos gradativamente pelo período de 04 (quatro) anos, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), ao ano, até a totalização de 100% da frota.

§ Único - Para contratação de veículos, a Administração Municipal, deverá constar como exigência o que trata o § 1º do artigo 1º, seja no formato de licitação, pregão, ou qualquer outra forma de prestação de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha	14
Processo	638/2004
Busca no Portal	5 e 6 07
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.695	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 260 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 260/2004

do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)

"Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar-se de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha	15
Processo	portal 638 107
18°C	134km
5 e 6	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/07 - CÂMARA

da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Câmara Municipal de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os veículos automotores patrimoniais ou locados pela Câmara Municipal de São Paulo, deverão ser convertidos para o Gás Natural Veicular (GNV).

§ Único - O disposto no caput deste artigo compreende veículos de combustão a gasolina ou álcool, independente da potência, em cavalos, do motor.

Art. 2º - A obrigatoriedade da conversão disposta no artigo 1º, desta Resolução passará a valer a partir da renovação da frota previstas nos contratos atuais, ou nos novos contratos de locação.

§ Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, poderá determinar aditamento nos atuais contratos para a imediata conversão para GNV, da frota ora utilizada.

Art. 3º - As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º - A locadora terá prazo de 30 dias para realizar a conversão da frota, contados a partir da assinatura ou renovação do contrato, sob pena de rescisão unilateral do instrumento por parte da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - A não observância do contido no artigo anterior caracterizará descumprimento de cláusula contratual, podendo a Câmara Municipal de São Paulo rescindi-lo unilateralmente.

§ Único - Em caso fortuito ou de força maior, serão fornecidos veículos reservas não convertidos ao GNV, por período não superior a 30 dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 7º - Está propositura entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Sra Secretária.

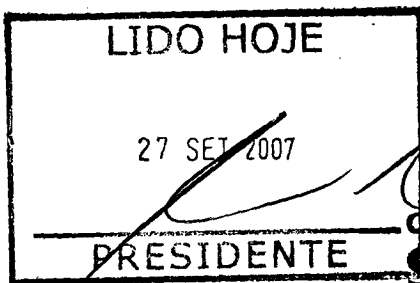
Feita a análise e pesquisa, para prosseguimento
SP, 26/09/07

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

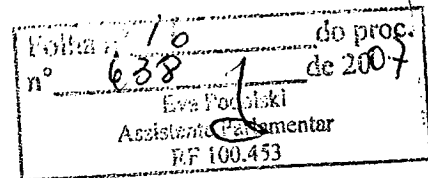
À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
26 09 07
.....
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha
de informação(s) republicados sob
nº 16 a/18
Em 27/09/07
Ass.:

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Pericial
100.452



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/07, e de POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa junto à frota de veículos utilizados pelas empresas de transportes coletivos municipais e intermunicipais, Secretarias, empresas de economia mista, autarquias, credenciadas e concessionárias de serviços públicos, como também a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Analisada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 180/181 que o Município deve zelar pela preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 180 e 181, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos o art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Peça nº	17	do proc.
nº	638	de 2007
Eva Fedolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA *OK*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

- Assume a presidência o Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

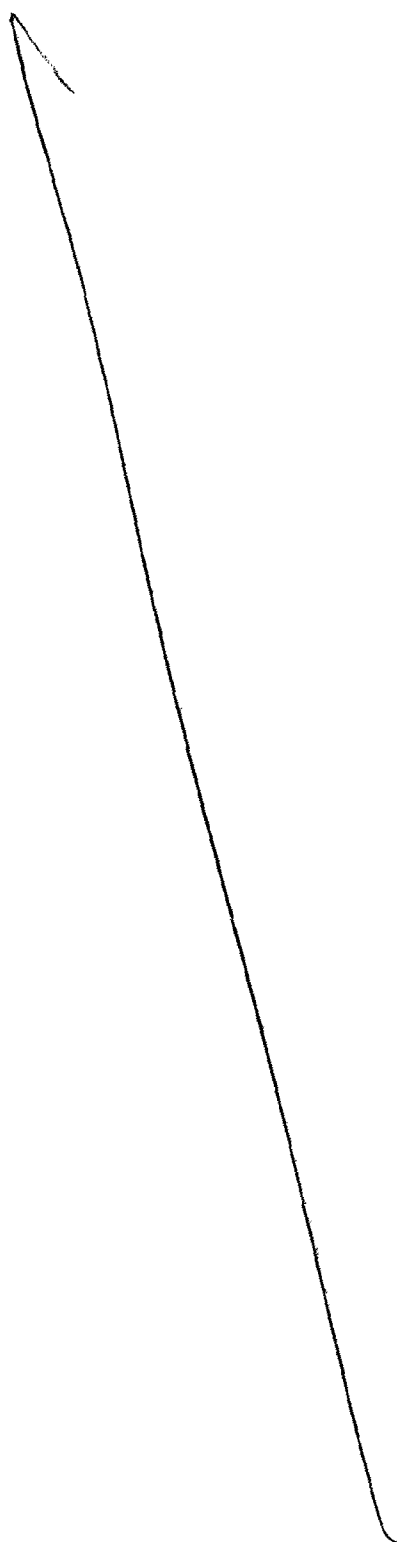
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Passemos ao item seguinte.

– “PL 638/2007, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 638/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Segue	_____	_____
e para	_____	_____
nº	190083	_____
Em: 03 / 12 / 07.		

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 14	dq. 23
Processo nº 638/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Pls: 87/05, 205/07, 314/07, 363/01, 370/06, 383/07, 388/07, 397/07,
465/06, 556/07 539/07, 561/07, 567/07, 577/07, 591/06, 636/07,
638/07, 648/07, 650/07.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia. Esta é a 19ª. audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se realiza no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. Nossa comissão é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, na Presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Conforme projetos de lei devidamente publicados - realizaremos as audiências públicas pertinentes - nos órgãos oficiais de Imprensa. Foram feitos também convites às pessoas interessadas, bem como a órgãos e entidades governamentais.

Item primeiro da pauta é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a destinação de área mínima para construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. A Presidência retira da pauta o presente projeto de lei tendo em vista – segundo informações – terem sido realizadas duas audiências públicas necessárias para o trâmite do projeto de lei. As audiências foram realizadas respectivamente nos dias: 30/11/2005 e 05/04/2006.

Fica também excluído o item cinco, PL 370/06 do Vereador Farhat. Dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para áreas verdes e dá outras providências. O projeto de lei já teve as duas audiências previstas nos dias 27/06/2007 e 19/09/2007.

Estão excluídos da pauta da ordem do dia de hoje esses dois projetos de lei.

Item seguinte é o PL 205/07. O representante do Vereador Aurélio Miguel...

Em deferência a presença do Major Reis que veio para falar sobre o PL 465/06, a Presidência, de ofício, antecipa a audiência pública do projeto de lei, considerando o PL 465/06 como item seguinte da pauta. A assessora Cecília Coutinho representará os Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Passemos então ao PL 465/06 com a presença do Major Reis, representando a Polícia Militar de São Paulo. (Pausa)



A assessoria me esclarece que os projetos de lei constantes da pauta já foram aprovados nos congressos de comissões. Por força regimental, já foram discutidos, mas temos de cumprir o rito formal da audiência pública. Portanto, vamos informar a ementa, e o Vereador que quiser se manifestar sobre a matéria a palavra está aberta.

A Sra. Secretária - Projeto de lei 465/06 cujos Vereadores autores são Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passo a palavra ao Major Reis que representa a Polícia Militar, em defesa do projeto de lei.

O SR. MAJOR REIS – Nobre Vereador Silvano, antes de tudo, em nome do Comando Geral, cumprimento à iniciativa dos nobres Vereadores da Casa que atende uma reivindicação, um anseio por parte dos policiais militares e dos guardas municipais. Além da questão de atender a essas necessidades, também visa atender ao problema da questão habitacional do Município de São Paulo. De forma que estamos levando ao Comando da Corporação essa iniciativa importante e imprescindível para resolvermos a questão do policial que atua no Município de São Paulo e a questão habitacional.

Acima de tudo queremos cumprimentá-los. Também nos colocarmos à disposição da Casa para outras questões.

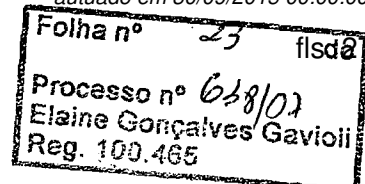
Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente parabenizo os Vereadores Aurélio Miguel e



Celso Jatene pela iniciativa, considerando obviamente os relevantes serviços prestados pela nossa Polícia Militar no Estado de São Paulo e pela Guarda Metropolitana na cidade de São Paulo. Motivo pelo qual o projeto de lei passou pelo Congresso de Comissões o que agiliza a tramitação na Casa, com objetivo de ser colocado em pauta o mais rápido possível. Motivo pelo qual fazemos esta audiência pública para podermos votá-lo, cumprindo o rito legislativo. Está perfeito.

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra, damos encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei em tela. Assim sendo, está dispensado o Major Reis. Encerrada a audiência pública do PL 465/06.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A próxima audiência pública é do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Está representando o Vereador a Claudia.

Tem a palavra a secretaria da comissão.

A Sra. Secretária – “PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências”.

A SRA. CLAUDIA – (Lê a íntegra do projeto de lei 205/07)

- É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 5 DE 27

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24	do fls. 28
Processo nº 638/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Há sobre a mesa um pedido do representante do Vereador Russomanno, sempre presente, do Prof. Francisco Bruno Neto que considerando a sua convalescença, veio aqui em cadeira de rodas, com os pés inchados, perna quebrada, pediu para que antecipássemos o PL do nobre Vereador. Em deferência ao senhor e ao nobre Vereador, passemos a audiência pública do PL 591/06.

Apenas um esclarecimento. Todos os projetos de lei já passaram pelo Congresso de Comissões como forma de agilizar a tramitação dos mesmos na Câmara de São Paulo, tendo em vista a importância dos projetos de lei e que assim possam ser inseridos na pauta. Motivo pelo qual temos vários projetos de lei que carecem de audiência pública. Por isso, as nossas audiências públicas estão sendo feitas em caráter resumido.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – “PL 591/06, Vereador Russomanno. Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de São Paulo, exceto naquelas que especifica e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

FRANCISCO BRUNO NETO – Digníssimo Vereador Dalton Silvano, Presidente desta Egrégia comissão, receba mais uma vez em nome do meu Vereador Atila Russomanno e em meu nome o agradecimento pela gentileza que sempre nos dá de maneira precisa quando precisamos. Muito obrigado.

Quanto ao projeto de lei, com bem disse o nobre Presidente, ele já teve sua



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 26 de 30
Processo nº 638/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

tramitação no Congresso de Comissões, ganhou legalidade, evidentemente, na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e recebeu parecer favorável nas comissões pelas quais passou em função de primeira discussão, na sessão extraordinária 165, datada de 26/09/2007. Pela continuidade do feito para que possa se transformar em lei cumpre o dispositivo desta primeira audiência pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo orador que queira usar da palavra relativamente ao PL 591/06. declaro encerrada a sua primeira audiência pública.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à próxima audiência pública relativamente ao próximo projeto de lei.

Antes de dar continuidade, cumpre-me informar que só será realizada audiência pública com a presença do Vereador ou de seu representante.

Portanto, pergunto se está presente o representante do Vereador Agnaldo Timóteo? (Pausa) Ainda não está. Está presente o representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues? Presente. Então, o próximo PL é o 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A Sra. Secretária – PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a representante do Vereador. (Pausa) A representante do Vereador não deseja usar da palavra.

Sempre lembrando que os projetos de lei foram debatidos nas comissões conjuntas.

Não havendo ninguém mais para usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Saliento que o projeto de lei data de 2001, a audiência pública já deveria ter sido realizada. Esse é um problema que estamos eliminando.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Inicia-se a audiência pública do projeto de lei 383/07. Está presente o representante do Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Como não está, passemos o item para o final da pauta.

Passemos à audiência pública do PL 388/07 do Vereador Aurélio Nomura.

A Sra. Secretária – PL 388/07, Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre o programa de recuperação de fachadas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão de Política Urbana, senhoras, senhores. A presente propositura visa instituir o programa de recuperação de fachadas. O que pode dar uma certa dúvida é em relação à Lei Cidade Limpa que instituiu incentivo para os anúncios, para os comerciantes que acabam realizando a troca dos anúncios, mas não fala sobre os imóveis tombados, com valor histórico e artístico. Aqui é um jeito que o Vereador enxergou de instituir um incentivo de recuperação das fachadas de imóveis, com valor histórico, cultural e artístico.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a manifestação, e não havendo mais ninguém que queria usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/07.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à audiência pública do próximo item da pauta. PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Sr. Luciano Henrique representa o Vereador.

Lembro a todos que fazemos apenas comentário das ementas em função dos projetos já terem passado por Congresso de Comissões, e fica a critério do Vereador dar explicação a mais do que está sendo dito aqui.

A Sra. Secretária - PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. LUCIANO HENRIQUE – Bom dia, Presidente. Transmito o abraço do Vereador Adolfo Quintas ao senhor. Quero dizer que quanto ao projeto de lei, a maior preocupação do Vereador é quanto à regularização do comércio de pequeno porte da cidade de São Paulo que não tem alvará de funcionamento. Visa regularizar através de anotação de responsabilidade técnica feita por um engenheiro ou arquiteto, atestando que o imóvel está em condições para que o comerciante consiga ter o seu alvará de funcionamento com prazo renovável até quatro anos para regularizar o imóvel dele. O comércio de pequeno porte fala que não pode ser superior a 500 metros quadrados e que não pode ter mais do que dois andares.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Antes de encerrar a audiência pública, parabenizo o Vereador, e quero informar que também fiz projeto de lei que concedia alvará de funcionamento provisório porque a maior dificuldade, não só do pequeno comerciante ou lojista, mas dos grandes, é conseguir alvará. É uma coisa infernal. Diria que é muito mais por

força da legislação vigente do que pela atuação da Prefeitura. Hoje, para se conseguir um alvará, você tem de ter a planta do prédio em que está o imóvel, habite-se, quer dizer, é uma vinculação total do prédio com a atividade. Mais de 90% da cidade de São Paulo, o comércio funciona irregular. Imaginem nas periferias. Eu trabalho muito em Cidade Tiradentes e ali não tem condição.

Espero que o Vereador consiga aprovar o projeto nesta Casa porque há consenso, mas que consiga a sanção do projeto de lei. É complicado porque a legislação para se obter alvará de funcionamento de uma atividade econômica é difícil. De qualquer forma, é válida a intenção.

Presente também a Sra. Larissa Champagner(?), representando a Associação Comercial que vai usar a palavra sobre o projeto de lei.

A SRA. LARISSA CHAMPANHER – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador pelo assunto alvará e auto de licença de funcionamento porque é assunto problemático na cidade. Os dados que o Vereador Dalton Silvano citou são os que nós temos porque 90% do comércio, das empresas mesmo de prestadores de serviços da cidade de São Paulo não conseguem obter alvará de funcionamento. Vemos com bons olhos o projeto, damos todo apoio. Esperamos que seja votado e sancionado, com a maior urgência, porque estamos tendo muito comércio fechado na cidade.

Temos algumas considerações a fazer porque o objetivo maior é trazer a cidade para a formalidade, o que é urgente. Com ele vocês vão permitir que os comerciantes, que empresários consigam obter alvará de funcionamento. E duas questões principais em relação ao assunto são a regularidade do imóvel e a informação. Sobre isso a Associação Comercial está trabalhando, e pode fazê-lo em conjunto, para trazer a tona todas as leis relativas a alvará de funcionamento para que o comerciante possa ser informado do que é necessário para conseguir o seu alvará. Para que o projeto seja aprovado, creio devamos fazer uma grande



campanha para conseguir uma grande adesão e trazer para a formalidade desejada.

Outra questão é a regularidade do imóvel. Nesse sentido, sugerimos, não entendemos bem porque “o pequeno porte” porque esse não é um problema somente do pequeno comércio, mas do empresariado em geral. De repente, poderíamos fazer com que o projeto se tornasse mais abrangente.

Outra coisa que nos preocupa muito é o prazo. Pelo que a lei diz, haverá 60 dias para a regulamentação, e dentro de 90 dias após os 60 dias é o prazo que o comerciante tem para pedir o alvará provisório. Só que não acredito que todos esses pedidos, em 90 dias, que a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios. Isso inviabiliza a lei, faz com que se torne não-aplicável. Na questão do prazo acho que cinco anos são suficientes. Não sei bem com podemos resolver isso, mas se todos entrarem em 90 dias, são 800 mil comércios na cidade, nunca a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios.

Outra coisa complicada aqui – já que está desvinculando a regularidade do imóvel do alvará provisório – dois itens são exigidos que são muito problemáticos são acessibilidade e algumas exigências dos bombeiros. Talvez, num primeiro momento, na maioria dos casos seria não exigir a acessibilidade e que as regras dos bombeiros fossem flexibilizadas. Por exemplo, no centro, ninguém vai conseguir alvará provisório porque ninguém consegue atender as regras contra incêndio. Não que não precisem ser atendidas, mas poderíamos buscar nuances para determinadas regiões da cidade.

Vocês falam de local de reunião até 500 pessoas, quero entender se local de reunião tem um mínimo, a partir da quanto é um local de reunião?

Algumas coisas também sobre multa. Acho que na regulamentação devem vir novos processos a partir da primeira multa de cinco mil. Mas é importante – se o problema do prazo não for resolvido adequadamente – que o empresário tenha direito de protocolo. Se ele pediu alvará provisório e a Prefeitura não está expedindo, ele fica resguardado de multa porque hoje não acontece isso. Ele dá entrada, a Prefeitura tem de dar alvará em 60 dias, e passa um

ano e o comerciante tomando multa seqüenciais. E para resgatar o dinheiro só judicialmente.

Na verdade, gostaria de ter uma porta aberta para conversarmos e também entender o andamento. Em que fase está o projeto, se é a primeira ou segunda audiência. Até onde eu sei, por mais que tenha passado pelas comissões, o projeto substitutivo muda completamente o primeiro e é a primeira audiência. Temos urgência, queremos que seja breve, mas tem questões importantes ainda para serem resolvidas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero ressaltar que essa matéria de alvará provisório, é complexa, de uma legislação muito ampla. Tive essa intenção, estou com um projeto de lei vetado na pauta, porque minha idéia é um pouco diferente dessa, era para que a Prefeitura informasse porque muitos contadores, até engenheiros, não sabe, exatamente toda a documentação, é um tal de vai e vem, de um comunique-se. E o comunique-se, tem um prazo muito exíguo aí não se cumpre o comunique-se volta a estaca zero. Eu fiz projeto de lei, baseado, inclusive na lei mãe. Esse projeto não está elencado nas leis mãe, ou seja, você não altera, se cria uma nova lei em cima da legislação vigente. A Prefeitura tem uma restrição muito grande. Falou em mexer em alvará de funcionamento a própria assessoria técnica da Prefeitura, eu até, antes de colocar para votar, seu eu fosse o Vereador, pediria que o relator fizesse um pedido de informação para o Executivo, isso para não perder. Porque ele vai num esforço, chega, aprova, chega lá veta. Percorri um outro caminho onde se tivesse um prazo para poder fornecer todos os documentos, mas enfim, essa comissão está discutindo, para mim tem de rever toda lei. Rever toda a legislação. Juntar toda a legislação e fazer uma nova legislação, inclusive desvinculando a questão do habite-se, porque tem prédios de 1910, 15, 20, que não tem nem planta. Para tirar o alvará precisa da planta. A idéia seria fazer um grande debate sob toda a legislação do alvará de funcionamento, formular uma noiva legislação, e revogar toda a legislação. Caso contrário é um projeto de lei que ela não emenda em lei.



nenhuma. É um projeto de lei que fica solto. Se não tomarmos uma medida urgente, não vamos conseguir resolver o problema do alvará. Porque normalmente a assessoria técnica da Prefeitura, dá pela ilegalidade, considerando a legislação vigente, foi o que aconteceu com o meu projeto de lei. Parabenizo a idéia. É meritória, mas quando chega na Prefeitura, fala, não! A lei tal, não permite, a lei tal não permite... etc...Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública.

Item seguinte: Projeto de lei 539/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Peço a Sra. Secretaria que faça a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 539/03, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre o uso de dispositivos ante poluentes em veículos de transportes coletivos e caminhões como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do nobre Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. A poluição dos carros é uma das grandes responsáveis pela emissão de dióxido de carbono um dos seis gases causadores do efeito estufa segundo o Protocolo de Quioto. Entre os combustíveis não renováveis, fósseis, mais utilizados em automóveis, o diesel é o mais poluente, seguido pela gasolina e pelo gás natural. Os ônibus e todos os veículos a diesel produzem poluentes que se concentrados vira um pó preto que nem com água faz sair dos dedos, somente com detergente. É exatamente isso que respiramos hoje no ar de São Paulo.

Dessa forma, o projeto em tela visa instituir a utilização de dispositivos ante poluentes, filtros que reduzem a emissão de poluentes pela metade nos transportes coletivos e caminhões no Município de São Paulo. Com esse dispositivo, pelo menos, 50% das partículas



que fazem parte dos gases despejados no ar, ficam retidas no filtro e de acordo com as pesquisas realizadas, cada ônibus produz em média um quilo e meio desse pó. É importante ressaltar que o pó retirado desses equipamentos tem uma utilidade, pois é mais um ingrediente no composto da borracha. Depois de passar por um processo de moldagem na fábrica, esse material é usado para recauchutar os pneus dos ônibus e caminhões, a reciclagem é para evitar que esse pó vá para o lixo. Esse método já está sendo utilizado com muito sucesso no Município de Diadema, onde 60% dos ônibus da cidade já circulam com esses filtros que reduz a emissão de poluentes pela metade e os moradores já sentem a melhora do ar. quem abraça a causa comemora os resultados desse investimento, pois segundo o secretário do Meio Ambiente de Diadema, sr. Marco Antonio, o equipamento é de um valor econômico baixo de de fácil manutenção podendo ser aplicado em qualquer cidade do Brasil. O Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude a cerca da poluição que invade nossa cidade, destrói o Meio Ambiente, e danifica a saúde da nossa população. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 539/07.

Acusamos o recebimento de uma carta do Presidente do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, do Estado de São Paulo, dizendo que não pode comparecer a esta audiência pública por compromissos assumidos anterior. Assina Adilson Avant de Abreu. Está consignada a justificativa ausência.

Item seguinte: Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias.

Com a palavra a Sra. Secretaria da Comissão para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre as vistorias periódicas em marquise e sacadas.



Folha nº	35	fls. 99
Processo nº	638/07	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.405		

O SR. AREIAS - Bom dia a todos. Estou representando o nobre Vereador Domingos Dissei, autor do projeto. Vamos nos ater ao seu conteúdo que está consubstanciado em diversos dispositivos e vamos analisar os principais aspectos de maneira bem objetiva. O primeiro deles é o objeto dessa lei. Essa propositura tem por objeto a vistoria técnica periódica e obrigatória em marquises e sacadas. Tem de ser comprovada com laudo técnico com validade de cinco anos e devidamente acompanhado por ART - Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA.

Outro aspecto é a finalidade desse projeto, que é para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas com meio metro ou mais de balanço, construídas em todas em todas as edificações. Segundo aspecto: de quem é responsabilidade pela vistoria? Em primeiro lugar do proprietário do imóvel, mas é do construtor até cinco anos depois de emitido o habite-se do imóvel. Quem faz a vistoria? É o profissional autônomo, ou pessoa jurídica, inscrito no CREA de São Paulo, com habilitação em engenharia civil e pelo dez anos de atuação em estruturas e cadastrados no Município. Requisitos do laudo técnico: estão elencados no artigo segundo do projeto, mas podemos destacar alguns deles: a descrição sobre o estado geral da impermeabilização e sobre a situação do sistema de coleta de águas fluviais, e a caracterização de eventual quadro patológico encontrado nas marquises. Indicação de eventual necessidade da execução dos serviços de recuperação e o prazo para início dos trabalhos. E caso haja necessidade de serviços de recuperação da estrutura, como proceder? Nesse caso o responsável pela edificação deverá providenciar a execução dos serviços de recuperação estrutural no prazo fixado no laudo de até 90 dias, devendo contratar empresa que fornecerá relatório desse descritivo dos serviços e respectiva ART. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde de que tenha justificativa técnica do profissional encarregado do laudo técnico e nesse caso será encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo uma cópia do laudo técnico da ART. Outro aspecto seria o local disponível para consulta do laudo técnico. Sobre isso o laudo técnico deve ser mantido em



local disponível para consulta cabendo essa responsabilidade sucessivamente ao síndico, ao administrador ou a proprietário do imóvel. Suas penalidades pelas infrações: por inexistência do laudo técnico a multa de 400 reais, por exibição do laudo técnico em desacordo com a lei, multa de 300 reais. Pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta, multa de 200 reais. A uma particularidade em relação as multas, trata-se da renovação a cada 30 dias dessa multa. Até que seja sanada a irregularidade. Lembra aí a legislação também de muros, calçadas.

Agora, aqui, caberia até uma observação, da parte do autor: é que, embora essas multas estejam fixadas em valores fixos, na verdade, elas não dispõem de um mecanismo corretivo, razão pela qual se pede ao relator que incorporasse ao seu parecer mecanismo de correção, um índice corretivo - o IPCA, talvez.

Prosseguindo: uma norma de transição, em relação às edificações já existentes.

Então, nós temos a seguinte norma: um prazo de 360 dias, a contar da publicação da lei, para que seja cumprida.

E, finalmente, um dispositivo relacionado à regulamentação, para que a lei seja bem aplicada, bem implementada. Então, o Executivo deverá ainda regulamentá-la.

Finalmente, queremos só destacar algumas razões que justificam o projeto.

Podemos apontar a primeira: é que o projeto se justifica pela preocupação de evitar desabamento de marquises e sacadas que, quando ocorre, produz vítimas - que deveriam estar ao seu abrigo.

Outro destaque em relação às razões do projeto é que periodicamente somos surpreendidos por quedas de marquises com vítimas, com aconteceu com a queda da marquise de um hotel de Copacabana, no Rio, matando duas pessoas e ferindo outras oito. Essa fonte é do jornal *O Estado de São Paulo*, de 27/02/2007.

Finalmente, ainda destacamos que, em São Paulo, em matéria publicada sob o título "Sem fiscalização, marquises podem desabar", a situação não é melhor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4****EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 18 DE 27**

Folha nº	37	de	41
Processo nº	638/07		
Elaina Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

A matéria citou a marquise que quase cedeu, pendurada por vigas enferrujadas, na Rua Teodoro Sampaio, altura do número 1.800. Essa notícia esteve estampada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 19/03/07, *Caderno C*, página cinco.

Essas são as razões pelas quais apresentamos aqui o projeto do Vereador Domingos Dissei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a apresentação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 556/07.

Passemos agora para o PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, nesta Presidência.

A SRA. ASSESSORA - PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano. "Declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Parque da Aclimação".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Este Vereador, apenas esclarece e informa que se trata de uma desapropriação do imóvel ali na Rua Muniz de Souza, onde foi o antigo Colégio Anglo-Latino, e essa matéria tem sido alvo de uma discussão muito ampla, não somente nesta Casa, mas também no Compresp, até porque o Compresp fez uma resolução que estipula um gabarito de 10 metros para construção, ali ao lado do Parque da Aclimação. Ou seja, que a parte interessada, a construtora, pretende construir um prédio que, por acaso, agora, está proibido até de demolir; há uma luta da comunidade, para que esse imóvel seja desapropriado e anexado ao Parque da Aclimação; e há interesse da construtora em não construir somente de dez metros, mas até de 25.

Quer dizer, é um terreno ali de extrema importância para a comunidade, para a

proteção do meio ambiente, e seria, assim, um desastre até inaceitável que essa construtora tivesse a permissão para construir um empreendimento bem ao lado do Parque, tendo como quintal o Parque da Aclimação, sem nenhum custo e sem nenhum ônus, até porque essa construtora adquiriu esse imóvel em leilão.

Portanto, nada mais justo se esta Casa aprove a desapropriação e, depois, se busque uma negociação com o empreendedor, até para que se faça a justiça com relação ao pagamento do valor do imóvel. Mas o objetivo mesmo é que se anexe esse imóvel, ali na Aclimação, ao Parque.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro, então, encerrada a audiência pública do PL 561/07.

Ao representante do Vereador José Américo, Ronald Jimenez, peço sua licença, pois o Vereador Gilson Barreto tem uma reunião da Mesa Diretora agora, e pede a antecipação de seu PL 577/07. Em seguida, faremos o do nosso colega Vereador José Américo.

A SRA. ASSESSORA - PL 577/07 de autoria do Vereador Gilson Barreto. “Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com palavra o Vereador.

O SR. GILSON BARRETO - Quero agradecer ao nobre Vereador e à Assessoria do Vereador José Américo, agradecendo por esta mudança.

Eu havia pedido ao Dr. Denys que viesse aqui, inclusive, para acompanhar e defender, fazer as colocações referentes ao presente projeto que hoje já está muito discutido. Estamos preocupados com o meio ambiente, e esse projeto vem substituir, na realidade, essa



questão das sacolas plásticas, que são um desastre para meio ambiente, por outro material, papel, que seja degradável. Então, esse é o objetivo do presente projeto de lei - e hoje já está muito discutida essa questão, principalmente pelos ambientalistas -, e espero, Sr. Presidente, que esse projeto prospere, para que possamos contribuir, para que esta Casa possa contribuir para a melhoria no nosso planeta.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Gilson Barreto, agradeço sua presença.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 577/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos agora para PL 567/07, do Vereador José Américo, representado pelo Sr. Ronaldo Jimenez.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Tenho certeza de que o Vereador José Américo não está presente, por estar em reunião de Mesa - inclusive eu participo também, e estou indo para lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado pela presença, Vereador.

A SRA. ASSESSORA - PL 567/07, do Vereador José Américo: "Introduz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Municipal em unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 21 DE 27

Folha nº	40	de	44
Processo nº	638/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			

fazer uso da palavra.

Portanto, em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL 567/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos, portanto, agora, ao próximo item da pauta: PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, Telma de Mello.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 636/07, Vereadora Mara Gabrilli. "Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Srta. Telma.

A SRA. TELMA DE MELLO - Bom dia, Vereador; bom dia a todos.

- É lido o seguinte: ("A Constituição Federal garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos do Brasil. ...).

A SRA. TELMA DE MELLO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação da representante da Vereadora Mara Gabrilli, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 636/07.

Passemos para o próximo: PL 638/07 do Vereador Aurélio Nomura. Representando o Vereador, Sr. Henrique.

Tem a palavra a Assessoria, para a leitura da ementa.

A SRA. ASSESSORA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências".

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador, senhoras e senhores.

Como já foi lido na ementa, esse projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Alguns aspectos a serem salientados: o programa almeja, primeiro, na verdade, emitir laudo sobre a frota municipal, ou seja, a frota utilizada pelo Poder Público, as empresas públicas - na verdade, as frotas de ônibus que acaba prestando o serviço, autarquias -, sobre as suas emissões de gases; e, a posteriori, a sua compensação, diante do laudo apresentado e auditado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do orador, não tendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos, portanto, ao próximo: PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli.

Representando o Vereador, Regina Macedo.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli: "Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Regina Macedo.

A SRA. REGINA MACEDO - Na verdade, já existe, o Município já vem fazendo um esforço de identificação de árvores, mais ainda é um pouco precário, por microchip. A idéia do Vereador Roberto Tripoli é que as árvores sejam identificadas por uma plaqueta, onde você tenha o nome científico, o nome popular, mais ou menos a idade delas ou a data de plantio, para que as pessoas tenham uma identidade com essa árvore, na tentativa de se criar uma identidade.

O projeto também tem artigos que prevêm a questão da educação da população, principalmente nas escolas, a respeito da importância do verde - que é até meio desnecessário falarmos sobre isso. São Paulo é uma cidade onde, na maioria dos bairros, o verde não atinge nem o mínimo necessário preconizado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 12 metros quadrados por habitante. Algumas regiões, principalmente na zona Leste, não chegam a um metro quadrado de verde por habitante.

Outra importância fundamental: hoje em dia se fala tanto do verde, das árvores, sob a questão dos gases de efeito estufa, principalmente o gás carbônico, mas as árvores também têm uma importância fundamental na questão da avifauna, no esforço de mantermos a avifauna existente, e propiciar árvores, que são o abrigo natural e o alimento, onde as áreas procuram o alimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 24 DE 27

Folha nº	43	do	ls. 47
Processo nº	638/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.455			

Então, esse projeto do Vereador visa basicamente a isso, a questão da criação de uma identidade entre a pessoa que mora ali, ou que passa por aquela rua, com as árvores existentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, e não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos para o próximo projeto: PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador, Cristina Simões.

A SRA. ASSESSORA - PL 650/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador vai fazer uso da palavra. (Pausa) Não.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 650/07, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Agora, retornando à pauta, os projetos que ainda não foram apreciados nesta audiência pública: PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, que tem número seis na pauta original. Representando o Vereador, Eliezer Sales.

A SRA. ASSESSORA - PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eliezer Sales.

O SR. ELIEZER SALES - Bom dia a todos, bom dia nosso Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão, aqui presente.

O Vereador Carlos Apolinario, autor desse projeto, tem a intenção de contribuir com o meio ambiente, através do Poder Público, dando exemplo no uso do papel reciclado. Sabemos que é notório o esforço, de diversos segmentos da sociedade, na preservação ambiental, e a criação de um mundo mais limpo. Então, com essa idéia, o Vereador deseja que o Poder Executivo use, no seu dia-a-dia, nos papéis, ofícios, cartas, em tudo aquilo que é utilizadas, que seja utilizado o papel reciclado. Com são, queremos uma forma de diminuir a quantidade de lixo produzido, reduzindo os danos ambientais decorrentes do uso do papel clorado.

É só isso, Vereador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a audiência pública do PL 383/07.

Passemos agora ao PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo. Representando o Vereador, devidamente outorgada, Cecília Coutinho.

A SRA. ASSESSORA - PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Autoriza o Poder Executivo a instalar 04 (quatro) usinas asfálticas, em cada uma das regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja fazer uso da palavra.

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9350

DATA: 31/10/2007

FL: 26 DE 27

Folha nº	45	do	fls. 49
Processo nº	638/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.485			

Portanto, não havendo mais orador para falar sobre o PL 314/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, para ser apreciado nesta audiência pública do dia 31 de outubro de 2007, primeira audiência pública de vários projetos de lei, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública marcada para o dia de hoje.

Agradecemos a presença de todos os Srs. Vereadores, representantes os Vereadores e convidados.

Lembro que a próxima reunião será quarta-feira, dia sete de outubro, às 9h30, nesse mesmo horário. Por favor, cheguem no horário - porque hoje, às nove e meia, estava meio esvaziada aqui a sessão -, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Encerrados os trabalhos.

Obrigado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 46 aut. em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 638/07 fls. 50
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PLS:

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

205/07	561/07
314/07	567/07
363/01	577/07
383/07	591/06
388/07	636/07
397/07	638/07 ✓
465/06	648/07
556/07	650/07
539/07	

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 18:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior *IA*

Secretário de comissões

Reg. 101.204

9401

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Esta reaberta a 21ª Audiência Pública, do dia 13 de novembro de 2007, com os devidos projetos de lei já elencados na pauta e publicados nos veículos de comunicação pertinentes. Já foi lida a pauta.

Passemos para o primeiro projeto de lei elencado na pauta, item 1, PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Lembro que estes projetos de lei terão apenas a explanação, pela Assessoria, das ementas tendo em vista que eles já passaram no Congresso de Comissões Reunidas e estamos fazendo aqui a segunda audiência pública para dar condições desses projetos entrarem em pauta para a devida votação. Já foram apreciados nas diversas comissões. Então PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Representando a Dra. Denise Greco Valente, da Assessoria, para ler a ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 205/2007, dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano, IPTU, sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Denise, vai fazer uso da palavra? (Pausa) Não vai fazer uso da palavra. Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Por favor, quem quiser falar sobre qualquer projeto de lei da pauta, por favor, levante a mão para a nossa Assessoria pegar o nome.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Secretaria do Verde. A SMVA apóia o projeto, mas quer colocar duas observações. Primeira é que no artigo 4º tem substituir circunferência por dap, significa “diâmetro a altura do peito”, aqui tirar um metro e coloca um metro e 30, que é a norma que a Secretaria do Verde utiliza. Também colocar que este projeto precisa de mecanismos para fiscalizar o cumprimento dele, porque a gente observou é que ele não tem esses mecanismos que garantam a medição correta dos parâmetros e a fiscalização. Então a gente se coloca à disposição para conversar com o Vereador.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu tenho dito em todas as audiências públicas para que não só o autor, no caso o Vereador Aurélio Miguel, representado pela Dra. Denise, mas também relator, que observem as considerações não só da Comissão de Polícia Urbana, da Assessoria, como, também, no caso de considerações feitas pelos participantes da audiência pública e elaborem um substitutivo, até para convalidar as audiências públicas, porque caso esse projeto siga para a pauta com as imperfeições, às vezes de terminologia ou outras, sem as devidas correções acaba a audiência pública sendo inócua, ou seja, tendo apenas uma validade regimental que não é o caso. Portanto, feita a consideração.

Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei?
(Pausa) Não.

Declaro encerrada a audiência pública do PL 205/07.

Passemos para o item 2 da pauta, PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo.
Representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade ele não tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que segundo uma manifestação do seu Presidente, considerou essa lei inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência de ofício suspende a realização desta audiência, passando o PL para o fim da pauta para melhor análise da Comissão Técnica em função do parecer da Comissão de Justiça. Fica transferido esse PL para o fim da pauta.

O próximo PL é o 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Representando o Vereador a Sra. Lourdes Bosculo. Tem a palavra a Assessoria para a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei nº 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução de nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues quer fazer uso da palavra? Já foi apresentado substitutivo. Em não havendo mais nenhuma inscrição para falar sobre o referido projeto de lei declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 363/01.

O próximo PL é o 383/07, do Vereador Carlos Apolinario. Representando o Vereador o Dr. Areias...

Declaro encerrada, então, a segunda audiência pública do PL 363/01.

Próximo projeto, PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinário. Representando o Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a Sra. Secretária, para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais circunstantes, fui solicitado há pouco para representar o autor nesta segunda audiência pública, de modo que só me cabe ratificar as razões já anteriormente apresentadas em primeira audiência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente já inclusas no referido projeto de lei.. (Pausa) Tem a palavra o Sr. André Goldman, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é a favor do projeto. Só lembramos a vocês que há uma lei, e seria bom que ela fosse compatibilizada com a lei existente, a 14.439, de 19 de junho de 2007, que está em fase de regulamentação. Se não me engano, é da Vereadora Soninha, mas não tenho certeza. Só há necessidade de compatibilizar as duas leis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Lembrando ao Vereador que como esse projeto de lei já passou por um Congresso de Comissões, se tiver que elaborar um substitutivo, deverá sê-lo no Plenário. Portanto, declaro encerrada a audiência pública do PL 383/07, do



Vereador Carlos Apolinário.

PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, presente e representado também, nesta audiência pública, pelo Dr. Henrique.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Fachadas.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, senhoras e senhores. A presente propositura já passou em primeira audiência pública. Naquela ocasião, nós expomos que esse projeto visa a tratar de um fator que não foi tratado na Lei Cidade Limpa, que diz respeito aos imóveis tombados, criando uma possibilidade de isenção do IPTU mediante a aprovação por parte do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/07.

PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, presente.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento ao comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabenizo o Vereador Adolfo Quintas, pois também tenho um projeto parecido com esse, e esta Casa – o Vereador Aurélio Nomura e os demais Vereadores – para buscar uma solução provisório ou não, paliativa ou não até que se estude ou se elabore uma nova legislação. Não vou falar em criar facilidades, porque criar facilidades é uma expressão um tanto quanto pejorativa, mas em procurar contribuir com os comerciantes para que eles consigam seu alvará de funcionamento de uma forma não traumática. Porque hoje sabemos que para se conseguir o alvará de funcionamento, além de diversos requisitos necessários, há um fator grave, a legalização do imóvel onde o comércio se situa, situação em que, invariavelmente, não se tem a planta, porque o imóvel é muito antigo. Portanto, não se tem o habite-se e não se tira o alvará de funcionamento, mesmo aquela



autuado em 30/09/2015 00:00:00	
Folha nº 8	do 55
Processo 638/07	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101704	

atividade estando em perfeitas condições. Eu também tenho um projeto de lei que está vetado, na pauta. O meu era de licença de funcionamento provisório.

Vereador, li o seu projeto e, na minha opinião, teria que se juntar. Quando se faz um projeto solto, ele bate lá no Executivo e eles sempre mencionam a legislação vigente. Vereador, só estou fazendo esse comentário elogiando seu projeto. Mas, como meu projeto foi vetado, sei que quando não citamos a legislação vigente, que norteia, que dá o direcionamento para o alvará, acabamos deixando o projeto solto. Aí, acaba acontecendo o veto. Por acordo, meu projeto passou em Plenário, mas chegando no Executivo, eles consideram inconstitucional porque que há lei "x", "y", "z"... Minha sugestão é que, se for para levar a Plenário, que se elabore um substitutivo. E, em passando por acordo, o que é natural, que ele possa ter uma eficácia lá na frente. Se o Vereador autor quiser fazer algum comentário, fique à vontade, antes de eu passar a palavra ao Vereador Aurélio Nomura. (Pausa)

O SR. ADOLFO QUINTAS – Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, e o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sr. Presidente, esse projeto está sendo em comum acordo com o Governo. É uma idéia do Sr. Andrea(?) e minha. Já conversamos com o Sr. Prefeito Gilberto Kassab e a Associação Comercial, que está juntamente conosco, fazendo um substitutivo, para que seja feita a melhor adequação.

Sabemos que a cidade de São Paulo cresceu desordenadamente. Cerca de 80% dela não têm alvará de funcionamento. Isso é provisório por um ano, mas prorrogável por mais quatro anos. Isso vai dar condições para pessoas regulamentarem seus imóveis. Quem for de pequeno porte e tiver fundo de comércio pode pegá-lo. Esse pessoal será beneficiado.

Na Cidade Tiradentes, quatro pessoas que têm uma forte militância possuem alvará de funcionamento. Isso ocorre em toda cidade de São Paulo. A Associação Comercial já vinha lutando em relação a isso, inclusive discutindo com o Executivo. Já havíamos feito um acordo. Quanto a esse projeto, estamos fazendo em comum acordo com o Governo, para que ele seja



sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK. Fico feliz por isso.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Causou-me surpresa a prorrogação até cinco anos.

Isso fere a Lei Maior, o Plano Diretor da cidade de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico e o Uso e Ocupação do Solo.

Se compararmos, dentro da hierarquia das normas jurídicas, verificamos que deveria ser proposta alteração ao Plano Diretor e ao plano diretor regional.

Por erro, desconhecimento ou até mesmo sabendo que a instalação do comércio, em determinados locais, é proibido, muita gente instala por livre risco próprio.

Votei favoravelmente a essa matéria, até pensando que isso serviria como uma condição, que a pessoa pudesse resolver esse problema, principalmente, no final do ano, quando comerciantes teriam condições de ainda trabalharem em seu comércio. Depois, teriam tempo para procurarem outro imóvel. Lamentavelmente, ao saber disso, votarei totalmente contrário. Essa primeira votação está totalmente irregular. Por quê? Porque para se fazer qualquer alteração, dentro do zoneamento de São Paulo, precisamos de uma maioria qualificada, o voto, o quórum qualificado. Aqui isso foi votado por maioria absoluta. Então, essa primeira votação está inadequada. Acredito há haja necessidade inclusive de fazerem menções de quais artigos serão alterados por essa lei.

Seguramente, vamos ter de falar a respeito de ZEIs e ZERs, principalmente as que privilegiam uma área estritamente residencial, permitindo instalação de comércio.

Eu, sinceramente, fui induzido a erro, porque não esperava que você pudesse permanecer até cinco anos.

Em São Paulo, há essa confusão e esse desordenadamente. Ninguém sabe o que acontece nesta cidade. Recentemente, discutimos sobre Heliópolis. É uma terra de ninguém. Todo mundo foi construindo e fazendo do jeito que queria, com um puxadinho aqui e um



comércio acolá, funcionando. Concorde que boa parte do comércio está irregular. Mesmo assim, não posso admitir que esse projeto vai liberar a cidade de São Paulo inteira e não haverá mais esse zoneamento na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a Sra. Larissa Curi.

A SRA. LARISSA CURI – Nobre Vereador, um de meus projetos já foi vetado, similar ao de V.Exa. O meu era sobre licença de funcionamento provisória por um ano. A Prefeitura teria obrigação de informar ao lojista, ao comerciante todas informações pertinentes na lei, porque o contador não conhece todas as leis. Os arquitetos também não conhecem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Até no próprio projeto que veio aqui, pedindo prorrogação da revisão do Plano Diretor, já existia uma lei que previa que, para o próximo ano, dentro do IPTU, constaria o zoneamento. Isso é importante, mas ninguém conhece isso. Ocorre que foi protelada, mais uma vez, essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, não coloque, em votação, a plenário, um projeto desse tipo, inclusive se não estiver muito bem detalhado, inclusive com relação à legislação vigente. O meu projeto está vetado. Não digo que isso ocorreu por inexperiência. Foi vetado em função do zoneamento e uma série de considerações existentes na lei. Às vezes, nem nós conhecemos leis, na sua íntegra.

Fico feliz ao saber que o nobre Vereador está em comum acordo e entendimento com o Poder Executivo. Com a palavra a Larissa.

A SRA. LARISSA – Oi, bom dia, cumprimento o Presidente da Mesa, Vereador Dalton, o Vereador Aurélio Nomura e gostaria de inicialmente parabenizar a iniciativa do Vereador Adolfo Quintas, pois, realmente, o assunto alvará de funcionamento é um assunto que precisamos mexer e enfrentar na nossa cidade. Achamos que o projeto precisa de modificações, mas dentro do que o Vereador Dalton Silvano ressaltou o problema é mais profundo, pois o que vemos de mérito neste projeto é que ele pensa em um prazo para que aí, sim, repensemos toda a legislação referente à regularização de imóveis e daqui a 5 anos o



comerciante consiga tirar seu alvará de funcionamento. Então, este projeto não poderia, no nosso entendimento, vir sozinho, pois, na realidade, ele está relacionado à revisão do Plano Diretor, etapa seguinte e paralela a esse prazo de 5 anos, tanto é que no artigo 3 do projeto de lei, no §2º, um dos documentos que ele solicita é a declaração de conformidade do uso, o que vai totalmente ao encontro do Plano Diretor. O projeto não vai liberar ninguém que estiver fora de zoneamento. Ele faz várias concessões quanto à regularidade do imóvel, mas não faz nenhuma concessão quanto à conformidade do uso. A discussão do projeto de lei, a parte 3 do Plano Diretor, que é a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que trata da licença de funcionamento, está sendo discutida, nós estamos acompanhando e existem várias propostas de mudança para que, depois de concedido o alvará de funcionamento provisório, o comerciante possa regularizar o imóvel. O que vemos é que essa lei tem esse mérito. Estamos vendo que a lei está considerando que hoje é impossível 95% do comércio da Cidade terem o alvará de funcionamento. E, com a lei do jeito que está, não vai conseguir porque o problema maior é a regularidade do imóvel e para regularizar esses 95% dos imóveis teríamos muitas demolições, seria um processo muito complexo. Então, vamos precisar de uma revisão muito mais profunda para permitir que o comerciante regularize seu imóvel e entendemos que esse projeto nesse sentido é inteligente porque está concedendo 5 anos aos 95% de comerciantes e prestadores de serviço para continuarem batalhando para a mudança do Plano Diretor e aí sim seja possível regularizar seu imóvel e consigam seu alvará de funcionamento. Então, entendemos que é importante.

A Associação entende, inclusive, que não deveria estar limitado ao pequeno porte porque o conceito do projeto é importante estar encarando o comércio informal, grande realidade da Cidade e este projeto ajuda nesse sentido. E, dada essa ousadia de visão, achamos que não deveria estar limitando ao pequeno porte. Então, o conceito deveria ser: todos a partir de 90 dias da regulamentação da lei, como está aqui, tenham o seu alvará provisório, e vão ter 5 anos para ir atrás da regularização do imóvel. Inclusive, uma das coisas



que estamos pensando é que para que o comerciante não deixe para resolver tudo nos últimos seis meses, o que inviabilizaria o projeto, podemos colocar no substitutivo isenções conforme o prazo, variações nas taxas se entrarem antes, no segundo ou terceiro anos. Entendemos então que deveria ser estendido a todo o comércio e serviço da Cidade. Vai ao encontro até do conceito de Cidade Limpa, lei que tenta simplificar a mesma regra para todos para simplificar a fiscalização, porque a fiscalização em São Paulo é muito difícil, não temos condições de fiscalizar 10% do que acontece na cidade. Então, toda lei que vier simplificar a fiscalização é importante.

E outro ponto muito problemático desse substitutivo que enxergamos – ressaltando que o projeto é interessantíssimo e achamos que deve ir em frente -, é que ele pede que o possuidor do imóvel, ao solicitar o alvará provisório, faça uma declaração de que o imóvel está irregular e que se compromete a demolir se for necessário para regularizar. Isso vai de encontro do objetivo da lei. Não teria sentido darmos um prazo para se adaptar à lei, a gente vê que o prazo é importante para que as legislações em vigor possam ser adaptadas e possam garantir a regularidade do imóvel. Então, a lei se propõe a dar uma autorização provisória, especial, sem a comprovação da irregularidade do imóvel. Isso está perfeito: nesse momento ele não precisa comprovar a regularidade do seu imóvel, e vai ter 5 anos para revisar o imóvel, mas vai contar com uma revisão da legislação por parte do Executivo e da Câmara. Assim tem sentido. Não queremos só um prazo, mais 5 anos, para vocês resolverem o alvará, não é isso, são 5 anos para continuar na batalha para a regularidade do imóvel

Inclusive, a Associação Comercial está desenvolvendo um estudo muito amplo, tentando buscar sugestões, talvez até regionais, de alguns problemas referentes à regularidade do imóvel. Em alguns lugares acessibilidade, em outros estacionamento, varia um pouco conforme a região da Cidade.

É isso, temos muitas sugestões, seria ótimo poder conversar, mas o projeto é importante, entendido nesse âmbito. (Manifestação fora do microfone) Renovar, são 4 anos.



Então, a Associação tem todo o interesse de aprovar este projeto, de auxiliar nas questões que vemos como problemáticas e destacar, como disse o Vereador Aurélio Nomura, é fundamental entrarmos na discussão do Plano Diretor com relação a imóveis e alvará de funcionamento. Mas vemos o projeto como um processo paralelo à revisão do Plano porque a revisão do Plano é o que vai dar sentido a um prazo de 5 anos para os comerciantes regularizarem seus imóveis.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Luiz Augusto, munícipe.

Só para lembrar aos senhores que estou permitindo uma flexibilização de tempo, mas o horário regimental é de três minutos. Estou flexibilizando até por não haver oradores inscritos para outros projetos de lei.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Aurélio Nomura, Adolfo Quintas, aos presentes e amigos. Sou munícipe, comerciante da Cidade e também associado à Associação Comercial. Então, vou dar um relato, utilizar menos de 3 minutos, para apresentar a visão do comerciante de todo tipo de porte, porque temos tido contato com, desde o pequeno, o microempresário até as grandes lojas. E o que tem se verificado é que houve – vamos usar um termo até chulo – terra de ninguém das 4 outras Gestões anteriores a esta. E não havia o controle relativo à parte do alvará, pelo contrário, somente agora nosso Prefeito Kassab, com o Cidade Limpa, fez essa revolução e está verificando os alvarás. O que achamos é que um período menor do que esses 5 anos, Vereador Aurélio Nomura, para o comércio tentar se adequar, assim como qualquer outro tipo de empresa, não vai haver tempo hábil ou dinheiro para fazer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – O senhor me permite um aparte? Não realidade, até a minha assertiva está baseada num veto a lei similar aprovado por esta Legislatura e em ofício do Sr. Prefeito, encaminhado a esta Casa, considerando inconstitucional exatamente. Está aqui



como sugestão o ofício: você teria de obedecer aos princípios da lei federal, do Plano Diretor Estratégico, Estatuto da Cidade, Planos Diretores Estratégicos das Subprefeituras e, inclusive, até existe uma jurisprudência. Aqui há uma Adin de 2000 que fala exatamente a respeito. Aliás, são duas Adins. Então, o que estamos falando pode ser aprovado, pode ser sancionado pelo Prefeito, mas qualquer um da população pode entrar com ação, com base na inconstitucionalidade, porque nós estamos analisando no fulcro da questão que é inconstitucional. Entendemos que é meritório, mas entendemos também que o projeto é inconstitucional do jeito que foi votado, primeiro, porque, como você muda o zoneamento, precisa do quórum qualificado, por isso é feita votação nominal e aqui foi simbólica e também há necessidade de esmiuçar, retificar ou revogar leis pertinentes ao que você está pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma observação, vamos seguir aqui a lista.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Eu concordo, Vereador, concordo que existe o fato da legalidade relativa a isso, mas não sei como poderia ser feito, a flexibilidade do Legislativo, e não vou dizer nem ao Executivo, mas ao munícipe, ao comerciante, em que ele não está tendo oportunidade de legalizar sua empresa. Se for discutir – eu tenho uma empresa maior e posso conseguir dispor de dinheiro para pagar projeto de engenharia e pagar todo o processo de regularização -, mas o pequeno não entende desse modo. Se o senhor for discutir com o comerciante que teve seu imóvel fechado, sua loja fechada, ou o que está na beira da região de manancial, que está ali, mas pode trabalhar, ele não vai entender, porque está achando que está pagando todos os impostos, o Fundo de Garantia, o IPTU, ICMS e tudo o mais, acha que já está legalizado e quando vem a Prefeitura e fala “cadê o seu alvará”, e lhe dá uma multa. O que estou querendo dizer ao senhor é que tem de ter, deve existir uma flexibilidade relativa ao Executivo, relativa ao Legislativo, junto ao munícipe, para ele ter oportunidade de trabalhar dentro da legalidade. Ninguém quer trabalhar na ilegalidade. Se for dada oportunidade, todos



vão querer trabalhar na legalidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só para mostrar, Sr. Presidente, que é interessante porque está juntado aos autos. É um projeto do Vereador José Américo, que dispõe sobre concessão de licença e funcionamento para estabelecimentos comerciais com área até 50 metros e dá outras providências. Ela visava dispensar a comprovação da regularidade do imóvel e a apresentação de sua planta para concessão do auto de licença de funcionamento aos estabelecimentos com essa área. Isso foi vetado pelo Prefeito. Pode até ser que agora, como o projeto é de autoria de um Vereador do PSDB, passe, o Prefeito possa mudar de idéia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Temos mais um orador inscrito, Eduardo Medina. Já falei umas 3, 4 vezes: eu tenho um projeto parecido, foi vetado também, o do José Américo também, como há aqui um sentimento, não só meu, mas do Adolfo, da Casa como um todo, e desta Comissão, de se encontrar uma solução. Temos uma legislação grande que norteia hoje a questão do alvará de funcionamento. Pela nossa experiência – está aqui o Prof. Bruno nos ouvindo atentamente -, para que não chegue lá e se vete mais um, assim como o meu e o do Zé Américo, não sei mais de quem, temos – falei com o Vereador -, passou no Congresso de Comissões, antes de se colocar na pauta, é preciso estudar uma forma de torná-lo constitucional, se é que é possível com esse projeto de lei. Porque todo mundo entende e quer - eu, como Vereador, até confesso... Não vou dizer “não agüento mais”, porque a gente tem de agüentar, mas é muita gente, e nós, que somos Vereadores, temos muitos amigos que têm lojas, comércio, e que acabam recebendo multa, ou tendo seu estabelecimento fechado, e acabamos sofrendo. Então, já está sabendo o Vereador que é preciso buscar uma alternativa jurídica perfeita para evitar o veto.

O próximo orador inscrito é Eduardo Moesh.

O SR. EDUARDO MOESH - Bom dia. Quando vejo um projeto com essa qualificação, como engenheiro e arquiteto, fico um pouco preocupado, principalmente porque a regularização seria apenas no aspecto do funcionamento do comércio e não do zoneamento



estipulado, que é o que rege o Plano Diretor. Não entendi essa regularização de atividades comerciais generalizadas. Porque, de repente, uma pessoa tem um comércio pequeno, que está sujeito a Saúde Pública, a altura de balcões, uma série de normas. Parece-me que esse projeto está jogando para baixo essa situação que deve ser regular, porque será a sociedade que estará sendo penalizada por uma comercialização sem os padrões de atendimento.

Eu gostaria de ver modificada no projeto a expressão “independentemente da regularização”, pois é um ferimento à nossa profissão. Não se pode legislar e depois contrariar a própria legislação. Não se constrói uma cidade com essa forma de pensamento. Uma cidade é constituída pelos direitos que todas as pessoas têm com relação à cidade e não com privilégios, que colocam no fundo do poço as próprias leis.

Sugiro que seja independentemente da situação que deve ser regularizada. Deve ser colocado da seguinte forma: Tolerar-se, durante um determinado período, que aquele comerciante exerça sua função, mas terá toda orientação para que ele regularize a edificação. Porque, senão, não vivemos numa cidade; vivemos numa bandalheira. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra Cipriano Gomes.

O SR. CIPRIANO GOMES - Vereadores, ficamos até preocupados quando se fala em comércio, pois vocês conhecem bem a periferia e sabem que a maior quantidade de comércio está exatamente na periferia. Periferia esta que foi, durante muito tempo, relegada a segundo plano. A maioria dos prédios nessa área foi construída irregularmente. A subprefeitura, antiga administração regional, sempre criou várias dificuldades para que se regularizassem esses prédios. Independentemente disso, o pequeno ou médio comerciante instalou-se nesses prédios e lá exerceu sua atividade por 30, 40, 50 anos, pagando todos os impostos, achando que é regular, sujeito a todas as leis - trabalhistas, da Prefeitura, do Estado - e ele achou que estava regular lá. Posteriormente, veio a Lei Cidade Limpa, que anexou ao funcionamento um alvará. Ótimo. Queremos estar regularizados, ninguém quer deixar de pagar imposto. Só que, de repente, em coisa de um ano ou menos, temos de regularizar tudo. E

temos um problema: com a Prefeitura, que não aprova nossos documentos; com alguns proprietários, que não estão nem aí com a regularização dos seus imóveis. E temos hoje a Casa de Leis de São Paulo nos taxando e fechando nossas portas. Queremos um compromisso com vocês de que trabalhem em conjunto para fazer com que o comércio, com que as lojas de São Paulo, que é o maior contingente de empregos do Brasil, continue funcionando. Queremos que aja uma anuência nesse sentido, até porque foi colocado no corpo da lei que faremos quatro revisões nesse período de cinco anos. Se ela é inconstitucional, vamos trabalhar para que seja constitucional. Vamos trabalhar para que o comércio de São Paulo, que é o maior contingente de empregos deste país, possa ser regular perante este município. Hoje estamos servindo de exemplo para outros Estados, outros municípios. Mas, para isso, precisamos que a lei seja adequada de forma a que possamos trabalhar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais um orador inscrito.

O SR. ANDRÉ - Sou André, da Secretaria do Verde. A única contribuição da Secretaria com relação ao alvará provisório é que, se existirem pendências ambientais, o alvará provisório só poderá ser emitido após sanadas as pendências ambientais, com anuência do órgão competente, ou seja, a Secretaria do Verde.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 397/07, declaro encerrada a segunda audiência pública. Esse projeto de lei foi bem debatido. Seu autor poderá elaborar um substitutivo de forma que consiga dar andamento jurídico à matéria.

O próximo é o PL 465/06, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Representando o Vereador a Dra. Denise Grecco. Presente o Capitão da Polícia Militar Fernando, representando o Coronel Roberto Antonio Diniz. Solicito a leitura da ementa.

- Projeto de Lei 465/2006, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe



Folha nº	61	fls. 65
Processo	638/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador fará uso da palavra. (Pausa) Em não fazendo uso da palavra, pergunto se o representante da Polícia Militar gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia a todos. A Polícia Militar apóia esse projeto. Nossa única preocupação é sobre o uso da praça esportiva pela população local. Entendemos que é viável e bom proporcionar a aproximação entre a Polícia Militar e a população, mas nos preocupamos com relação à segurança. É preciso que se faça, no projeto mesmo ou posteriormente, uma triagem do uso desse espaço para que possamos dar um mínimo de segurança aos policiais militares ali residentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 465/06.

O próximo é o PL 539/07, do Vereador Mário Dias, aqui representado pela assessora Cintia Vitoroso.

- Projeto de Lei 539/2007, do Vereador Mário Dias. Dispõe sobre o uso de dispositivos antipoluentes em veículos de transporte coletivo e caminhões, como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 539/07.

O próximo é o PL 556/07, do Vereador Domingos Dissei.

- Projeto de Lei 556/2007, do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador Domingos

Dissei o Dr. Areias, a quem concedo a palavra.

O SR. AREIAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, apenas para acrescentar que a esse projeto caberia dispositivo sobre atualização da multa fixada em valores definidos, o que será por certo bem avaliado pelo autor do projeto quando da segunda votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esse dispositivo não se encontra no projeto. Como ele já passou pelo Congresso de Comissões, e o Relator foi comunitário, compete ao próprio autor elaborar um substitutivo para apresentação em plenário.

O SR. AREIAS - Perfeitamente, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 556/07.

Próximo item PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, que declara de utilidade pública área particular destinada a implementação do Parque da Aclimação. Como já dito na primeira audiência pública, esse projeto visa à desapropriação por acordo ou via judicial de um terreno situado na Muniz de Souza, no ex-Anglo-Latino, aliás, onde minhas filhas pouco estudaram, com o objetivo de integrá-lo ao Parque da Aclimação. Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ - A Secretaria é a favor do projeto, mas não há previsão no Orçamento do ano seguinte e também ainda não temos idéia do preço do terreno. Então, somos favoráveis, mas consideramos ser difícil viabilizar para o ano seguinte devido ao Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Quero parabenizar o Vereador Dalton Silvano por esse projeto, que trata de uma área vizinha ao Parque da Aclimação. Hoje há uma proposta de construção de prédios nessa área. E o nobre Vereador Dalton Silvano apresenta projeto de lei que pede a integração daquela área ao Parque da Aclimação. É o mesmo que aconteceu no



Parque da Independência.

Tem lá 24 mil m² que tinha propósito de construção de prédio de 30 andares e a Prefeitura, juntamente com os nobres Vereadores Dissei, Dalton, William Woo, Nomura e outros vereadores que não lembro o nome, fizemos uma frente parlamentar em defesa daquela área e o Prefeito José Serra, à época, desativou, pegou a área e pagou. Hoje vai ser integrado ao Parque Independência. Espero que neste projeto de lei V.Exa. tenha sucesso. A Cidade ganha. É muito importante haver cada vez mais áreas verdes na cidade de São Paulo. A Secretaria do Verde está hoje trabalhando nesse sentido muito bem. Defendo o projeto principalmente para integração da área ao Parque da Aclimação e prédio-zero lá. Essa é a nossa luta.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, também gostaria de parabenizar, na realidade é extremamente importante preservarmos o Parque da Aclimação. Dentro daquela área é o único parque e a única área verde. Temos de trabalhar naquela discussão, como bem lembrou o Vereador Juscelino. Gostaria de lembrar uma coisa contrária que aconteceu e que está acontecendo no Parque Piqueri. Ali estão erguendo duas torres com mais de vinte andares coladas, com uma distância de nem um metro do parque. Acredito que até por reclamação dos vizinhos, moradores e ambientalistas lá existia um lago que secou. Exatamente pela movimentação de drenagem que motivou o esvaziamento. Sem dúvida alguma irá mexer muito na avifauna do Parque Piqueri.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço as considerações dos Srs. Vereadores. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia a todos, gostaria de cumprimentá-lo, como ex-aluno do Anglo Latino e fazer uma solicitação. A idéia é que não se derrubasse o prédio do Colégio Anglo Latino pois é histórico na Aclimação. Ele poderia ser transformado em equipamento público já que faliu por uma série de problemas de gestão. É um prédio que tem um valor histórico para o bairro e para a Cidade. Cumprimento-o pela iniciativa do projeto. Com



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 64	do 68
Processo 638/07	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REC. 101204	

relação à destinação aquele pedaço já é cercado de área verde. Que fosse transformado em equipamento público. Um museu, escola, alguma coisa que a comunidade possa usufruir pois foi formador de centenas ou milhares de profissionais que lá estudaram desde a sua fundação. É histórico na Aclimação. Deveria ter um tratamento só nesse sentido. É a única observação que faço. Quanto ao resto eu o cumprimento pela iniciativa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro, sou morador da região, desde que nasci, cresci, usei muito e ainda uso o Parque da Aclimação. Joguei naquele campo muito tempo. Minhas filhas estudaram um período pequeno lá até porque as mensalidades eram muito caras. Acho que por isso da atividade. Não conheço muito. O Sérgio Arcuri sempre foi conhecido nosso e sempre tivemos relação de respeito. A matéria passa por outra questão. Dentre a discussão e os debates que ocorrem na Casa com relação à atuação do Compresp, de suas prerrogativas e limites, quero deixar registrado que pelo menos das resoluções recentes, independentemente da questão do entorno estar em forma de círculo ou com alguns dentes que são questionáveis, acho que os vereadores têm de aprofundar antes de fazer qualquer tipo de acusação ou condenação. Por que apareceu o X, Y ou Z já que a área envoltória subentende uma circunferência. No local não se sabe por que se criou válvula de escape. Quero dizer que pelo menos do ponto de vista das últimas resoluções, particularmente no Ipiranga e na Aclimação, estou imensamente satisfeito. Se de um lado o Compresp pode ter querido proteger esta ou aquela construção, nesse caso específico entendo ser inaceitável uma construtora construir um prédio ao lado, ladíssimo. Há outro projeto vetado com relação a isso. Falei isso na outra audiência pública. Jardim no Parque da Aclimação! Obviamente o construtor do prédio vai abrir um portão para dentro do jardim. Aí é demais! Parabenizo o Vereador Juscelino que atuou nestas resoluções. Se de um lado o Compresp atuou desta forma, de outro, e aí acho que tem de continuar observando o adensamento na Cidade diante do Plano Diretor, outorga onerosa tem de ser observados os estoques. Ali fomos pegos de surpresa! Se não tem uma atuação do Compresp, se não agem de forma correta já tinham



demolido o prédio porque estão proibidos de demolir, por uma resolução do Compresp, e a população teve de correr atrás. Se por um lado a construção civil dá emprego, dá a moradia que não podemos ficar condenando de forma linear, por outro lado também tem as surpresas. De repente não chega a ser aquela piada: passei ontem aí e não tinha este prédio de 20 andares mas temos de ficar atentos. Por isso fiz este projeto de lei. Na verdade a comunidade e este Vereador, particularmente, não quer a construção de nada do lado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para ilustrar, saímos do Dom Bosco na Mooca e ganhamos de todos os times da Aclimação, do Ipiranga, batíamos todos naquele campo! Queria colocar uma situação que hoje na questão imobiliária está vendendo os parques como um apêndice do projeto deles. Por exemplo, no Parque da Água Branca, o Lago das Carpas ficou sem água. O Nomura coloca que no Parque do Piqueri o lago acabou. No Parque da Aclimação se deixar construir o lago vai se perder. Para construir os prédios eles têm de fazer a parte de tirar água do solo, do lençol freático. É uma coisa muito séria porque estas situações estão acontecendo em vários lugares. Acho que tem de construir, não sou contra a construção. Mas temos de ter a responsabilidade não dentro do parque. No Parque da Aclimação é dentro do parque, no Piqueri é dentro do parque e no Água Branca é dentro do parque! O parque faz parte da venda. Ele custa mais caro porque ele tem a visão de frente do parque.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fiz um projeto de lei que está vetado por um dispositivo constitucional federal dizendo que quem usar a imagem do próprio, no caso, o parque, deveria pagar uma outorga, um valor. Ele valoriza o imóvel dele, valoriza a venda do imóvel, aumenta o preço. O valor de um apartamento ao lado do parque vale muito mais do que um do fundo! Infelizmente esse projeto de lei também foi vetado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Portanto, quero cumprimentar V.Exa. pelo projeto. É uma luta de V.Exa. que é da região de Vila Mariana e Aclimação. Temos de cuidar de nossas áreas. Em vez de diminuirmos temos de ampliar as áreas verdes. Para isso a Secretaria do Verde com o Secretário Eduardo Jorge está trabalhando muito para a ampliação dos parques



lineares de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Levando em consideração que até por força do tombamento do Parque da Aclimação e da área envoltória, a Aclimação não tem hoje estoque do potencial construtivo. É notório, principalmente aos empresários da área, acredito que até nesta discussão de quanto será a nova disponibilidade do estoque, essa discussão poderia ser negociada exatamente com essa área a ser anexada ao Parque da Aclimação. Acho que seria interessante a Comissão buscar a Secretaria do Planejamento quando está discutindo o aumento do potencial construtivo na área e propor que estivesse vinculado à desapropriação desta área contígua ao Parque da Aclimação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço todas as considerações de apoio ao nosso projeto de lei e declaro encerrada a audiência pública. Temos de pensar e ver como daria para fazer. Gostaria de receber a sugestão do Vereador Aurélio Nomura, um estudioso da matéria relacionada à Política Urbana e do Verde e do Meio Ambiente. Encerrada a segunda audiência pública do PL 561/07 do Vereador Dalton Silvano.

Passemos para o próximo - PL 567/07 do Vereador José Américo. Representando o proponente Lucia Guerra.

A SRA. LUCIA GUERRA - O PL 567/07 do Vereador José Américo introduz diretrizes para a conservação dos prédios públicos da Administração Municipal e unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Dispensa o uso da palavra a Sra. Lucia Guerra. Hoje a Secretaria do Verde e Meio Ambiente está atuando de forma contínua.

O SR. ANDRÉ - As modificações são muitas. Aprovamos o projeto mas temos várias modificações. Vou ler rapidamente e, se a assessoria tiver problemas posso passar.

Modificações propostas. Suprimir o item 2 do artigo 8º - justificativa - risco de contaminação por fezes de animais. No caso de usar água de reuso para lavagem de roupa.



Não concordamos com isso.

Suprimir o artigo 9º - justificativa - risco de contaminação do usuário.

Alterar o item 3º do artigo 12, suprimindo refeitórios e cozinhas. Justificativa: demanda de água quente sanitária não justifica a instalação.

Alterar o parágrafo único do artigo 12 para "o disposto neste artigo também será aplicado às piscinas de água aquecida devendo a instalação solar, neste caso, responder por, no mínimo, 40% da energia necessária anualmente no aquecimento da piscina.

Suprimir os artigos 15 e 16 por se tratar de critérios técnicos da instalação.

Alterar o *caput* do artigo 17, de 60% para 40%.

Item 2, artigo 17, de 40% para 60% em ambos os casos em conformidade com a Lei 14.459.

Alterar o parágrafo único do artigo 17 de 25% para 40%. É o mínimo da lei. Justificativa: contribuição solar é economicamente inviável para valores inferiores a 40%.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender: essas sugestões que o Verde faz...

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender, essas sugestões que o Verde faz, serão feitas por escrito para serem analisadas...

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador, consideramos que quando faz verbalmente já está contemplado, como registro aqui na audiência pública, agora para facilitar a digitação podemos até passar isso, mas não é por escrito, consideramos aqui como oficial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas uma questão; tenho dito assim, todas as audiências públicas tem recebidas diversas sugestões para modificação do projeto de lei, tanto, por participante de audiência pública, órgão do Governo ou Município, como principalmente da assessoria técnica. Tenho insistido para o relator, no caso para o autor para que consiga, que pegue essas sugestões para uma análise, para saber até que ponto é possível alguma ação, no meu entendimento obrigatórias, as terminologias, e outras são



sugestivas. Sempre peço para o autor e no caso, até porque muitas vezes as notas taquigráficas acabam atrasando, isso não permite que o autor acabe tomando conhecimento detalhadamente e se for para a pauta de votação ele acaba indo do jeito que está e em casos às vezes de matérias serem de artigos que se tornem inconstitucionais o projeto acaba sendo vetado. Sempre peço para o autor, aqui no caso, vereador José Américo, para que pegue essas sugestões para saber se o autor vai fazer as modificações ou não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, com relação a observação do representante da Secretaria do Verde, gostaria de discordar com relação a menção da retirada do artigo 8º do item 2, com relação a lavagem de roupa. Na realidade tem uma norma BNT em consulta pública, em tramitação pela BNT de São Paulo, e na realidade dentro de uma discussão que demandou mais de três anos comandada pelo grupo forma o reuso, a utilização da água de chuva, ela fere frontalmente a posição alegada pelo representante da Secretaria do Verde. Mesmo porque se descartarmos a água, 10 minutos logo que começa a chover, depois a água se torna potável, é claro que adicionada com cloro, ou outro tipo de produto, não haveria condições de contaminação da água da lavagem de roupa, contaminação com relação à água, a maioria das lavanderias de São Paulo adotam, exatamente o reuso da água de chuva. Outra coisa que gostaria de posicionar contrariamente, com relação as águas servidas sendo encaminhadas para o reuso, para descarga das descargas sanitárias. Na realidade, no mundo todo é adotado essa premissa, inclusive já existe uma discussão extremamente avançada pela agência nacional de água, pela Fiesp, pelo Sindiscom, Sirra, enfim, todos os organismos e todas as entidades de ciência e educação, vem se posicionando da necessidade de nós trabalharmos no reuso e no racionamento da água. É visto e notório que 50% da região metropolitana de São Paulo, é abastecida pelo sistema Cantareira e hoje dispomos de 33% do volume da água. Isso se levando em conta, a adição que foi incluída em 2004, adicionando aquela reserva técnica equivalente a 17,5%. Se formos analisarmos, anteriormente, antes de 2004, não chegamos nem a 10% da reserva, do sistema Cantareira, digo, que abastece 50%



da cidade de São Paulo. precisamos urgentemente de buscar, ultimar medidas, implantar o uso racional, o reuso da água. Caso não aconteça, vai haver o grande desabastecimento da região metropolitana. É importante que todos os meios que possam ser encaminhados, votados, oferecidos, mas é importante também que as autoridades possam compreender o sistema crítico que estamos enfrentando. Fala-se que nesse século, até pela dificuldade da água, até pelos sistemas de abastecimentos que temos na região metropolitana, que em média dista 100 km para captação dessas águas e também pela ocupação desenfreada dentro das bacias onde abastece todo o sistema hídrico da cidade de São Paulo, provavelmente ficaremos sem água e será o grande problema ambiental da região metropolitana de São Paulo. É importante que possamos avançar, principalmente com as entidades e com a sociedade científica do nosso estado e do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos para falar PL 567/07.

Passêmos ao PL 577/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, representando o Vereador o Sr. Ricardo e Mônica. Peço a assessoria que leia o projeto.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 577/07, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Com a palavra, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria manifesta-se favorável ao projeto, só fazendo algumas considerações. Queríamos ampliar o conceito: não apenas sacolas de papel - daí, nos dispomos a discutir o substitutivo -, mas sacolas que sejam duráveis, que sejam recicláveis e que, obviamente, não sejam subproduto de petróleo, que é o caso do plástico.



Queríamos apenas ampliar o conceito de sacola de papel para algo que envolva pano ou outros materiais que consideramos que se encaixem nesses critérios de serem duráveis e recicláveis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está aí a sugestão para que o autor analise. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 577/07.

PL 591/06, do Vereador Russomanno. Representando o Vereador, Dr. Francisco Bruno, que tem a palavra, após a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 591/06, do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no município de São Paulo, exceto naquelas que especifica, e dá outras providências.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Comissão, Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha. Só para cumprir a formalidade, Sr. Presidente, esse procedimento já foi aprovado em primeira discussão na sessão ordinária 165, em 26 de setembro próximo passado. Recebeu, também, parecer favorável e de legalidade das Doutas Comissões de Finanças, de Política Urbana e de Constituição e Justiça. Já houve a primeira audiência pública, e hoje, nesta segunda audiência pública, só nos resta ratificar os termos usados praticados até aqui. Muito obrigado e estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, para manifestação, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é favorável ao projeto, mas há duas modificações que colocamos: supressão do parágrafo único do artigo 3º, pela impossibilidade de fiscalização do atendimento à lei; e supressão do artigo 4º, permanecendo apenas como condição para emissão do termo de conclusão da obra referida no artigo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum



orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 591/06.

PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, a Sra. Telma de Melo.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Institui o Programa de Calçamento Incentivado – PCI e altera a Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei 13.614, de 2 de julho de 2003.

A SRA. TELMA DE MELO – Eu só queria acrescentar que foi apresentado já o substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 636/07. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Estamos folheando o projeto, mas não estamos encontrando o substitutivo no processo. (Pausa) Por isso eu pediria, se fosse possível, fazer a juntada, porque, na realidade, desconhecemos o teor do substitutivo, que sequer é mencionado dentro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, eu gostaria até, se V.Exa. pudesse mandar uma cópia para a assessoria para fazer a juntada ao processo.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura. Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa na frota municipal de veículos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador autor.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Presidente, a Prefeitura assinou o selo verde, vem trabalhando e exigindo dos munícipes uma conduta exemplar com relação à parte ambiental. Mas ela não faz a sua parte. Então, trata-se de exigir que ela também contribua.



Que cada Secretaria, cada departamento, cada unidade, em vista do processo de aquecimento global, de emissão de gases, dê sua contribuição, inclusive esta Câmara Municipal. Temos tanto carros; então, precisamos contribuir plantando árvores exatamente para minimizar o aquecimento global. Era essa a idéia que eu gostaria de propor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Também quero parabenizar o nobre Vereador Nomura por esse projeto de lei. Estamos discutindo tanto essa questão ambiental, não só em São Paulo como no mundo inteiro. E, se cada um fizer uma parte pequena, todos ficarão felizes, principalmente as próximas gerações. O índice de poluição decorrente dos carros hoje na cidade de São Paulo é um dos maiores do mundo. Se nós fizermos a nossa parte aqui na Câmara Municipal, se todos os carros, por exemplo, virasse a gás, a sua proposta já estaria bem encaminhada. Se todas as frotas da Prefeitura virassem a gás também já serviria para a sua proposta. Então, nesse sentido, estou te parabenizando porque acho que se cada um fizer um pouquinho acho que o mundo agradece. Parabéns, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Também receba as minhas congratulações pelo trabalho que vem realizando. Se cada um fizer sua parte com relação à emissão de gases, efeito estufa, ainda há tempo de salvar o planeta, porque o homem recebeu um planeta maravilhoso como este, em particular o Brasil, e aos pouquinhos vai destruindo este planeta, é uma coisa aberrante. E dizem que tem extraterrestre querendo chegar aqui. Parece que o ser humano não entende isso, outros dizem que são os americanos.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 648/07, do Vereador Aurélio Nomura. Passemos para o PL 684/07, do Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 648/2007, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a identificação de árvores do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador a Sra. Ângela



Cardoso, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não querendo fazer uso da palavra passo a palavra para a Secretaria do Verde e Meio-Ambiente mais uma vez.

O SR. ANDRE - Eu vou tentar resumir. A gente primeiro se coloca à disposição da Assessoria do Vereador para fazer um substitutivo. A quantidade de coisas que a gente colocou é bem grande, eu vou tentar resumir e também fico à disposição para passar isso para a Assessoria. Quero dizer que com relação à instalação da identificação das árvores nos parques, que a prática já é adotada nos parques municipais por iniciativa da Secretaria do Verde, ela já tem o tamanho definido, elas são fixadas no solo e não na árvore, conforme diz o projeto, para não por em risco a árvore. Com relação ao artigo 1º nós esclareceremos que a escolha da espécie a ser devidamente identificada deve passar por critérios técnicos com o fim de não saturar a paisagem existente. A gente acrescenta alguns critérios técnicos aos que já estão colocados aqui no projeto de lei, como importância ecológica, porte e beleza excepcionais, localização privilegiada, raridade, antiguidade etc., tem várias coisas aqui, prefiro passar integralmente isso.

No texto onde se lê árvore ou árvores substitui por espécie vegetal ou espécies vegetais. No que tange ao inciso I, as informações que deverão constar na placa devem seguir normas internacionais, visto que o que é normatizado internacionalmente é nome científico da espécie e não seus dados e tem outras questões aqui.

Sugerimos que a exemplo do que já vem sendo realizado, propor que o cumprimento da lei no âmbito dos parques municipais fica a cargo da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente através do seu departamento, ressaltando que a instalação de placas em praças é da competência da Secretaria das Subprefeituras, quer dizer, porque é Verde e praças é Subprefeituras.

No que se refere à instalação da identificação proposta em calçadas de ruas e avenidas no canteiro central, a Secretaria já está fazendo um programa de identificação, começando com mil árvores, parte do Programa Calçadas Verdes, coloco que também já tem



autuado em 09/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 32	do fis. 78
Processo 638/04	
Inamar A. de Sousa Jr. RG: 101204	

uma identificação pelo herbário municipal.

Acho que é só isso basicamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma pergunta, André, esse documento que está em suas mãos é pertinente somente a este projeto de lei ou não?

O SR. ANDRÉ - Só a esse projeto de lei. Ele é uma análise desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria que pudesse tirar uma cópia e fazer juntada ao PL para que o próprio Vereador pudesse aprimorar através de substitutivo esse projeto de lei. Então, se possível, por favor. Já peço a juntada dessas considerações ao próprio PL.

Tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Queria parabenizar o Vereador Roberto Tripoli por essa iniciativa. Essa questão da identificação das árvores na cidade de São Paulo é muito importante e queria só ilustrar dizendo que fiz uma emenda neste ano para se fazer esse projeto, não sabia que o Vereador Tripoli tinha este projeto aqui na Câmara Municipal, mas hoje a identificação pode ser feita por satélite. Colocando um chip em cada árvore dá para identificar a idade dela, dá para identificar o nome dela, o tempo de vida que ela tem, o tempo de vida que ela poderá ter, dá para controlar as árvores que podem ser podadas, as árvores que não podem ser podadas, quer dizer, inclusive essa emenda que coloquei seria um convênio entre a Secretaria do Verde junto com a USP para utilizar aquele super computador da USP que está à disposição da sociedade para você ter um controle de fato de todas as árvores da cidade de São Paulo, você pode ter esse controle através de um chip e via satélite. Hoje se consegue enxergar e ir à localidade que você queira definir para saber que tipo de árvore quer ali.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte. Vereador, dá para saber se a árvore tem cupim?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Sim. Lógico. Dá para saber se ela tem cupim, se



está na hora da poda, quantos anos ela tem, quantos anos de vida ela tem, que tipo de poda tem que fazer, porque hoje a cidade de São Paulo faz as podas erradas .Vão lá, cortam, cortam, cortam e deixam as árvores peladas. Está errado. Através desse chip pode orientar inclusive a Subprefeituras da forma que elas têm que fazer a sua poda. Então queria parabenizar o Vereador Tripoli e dizer que depois tem aqui, quando o projeto de lei chegar para ser relatado eu vou conversar com o Ex-Presidente Tripoli para a gente ver de que forma a gente pode modernizar mais ainda esse projeto, porque hoje a gente tem satélite, tem chip e tem que ter um controle absoluto de tudo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07 declaro encerrada a presente audiência pública.

Passamos para o PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador a Sra. Cristina Simões. Tem a palavra a Assessoria.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 650/2007, do Vereador Milton Leite, dispõe sobre a proibição no município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador se considera satisfeita já com a primeira audiência pública e com a manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do Vereador se considera satisfeita com a primeira audiência pública, com apenas a manifestação da ementa. Não havendo ninguém mais... (Pausa) Sr. André.

O SR. ANDRÉ – Vou ler o parecer que o nosso especialista fez.

- É lido o parecer ao PL 650/07.



O SR. ANDRÉ – Traduzindo, o problema não é ser espécie nativa, mas sim ser uma madeira que além de legalizada pelo Ibama, seja certificada. Ou seja, faça parte de um manejo sustentável, que reponha as árvores que são cortadas de forma sustentável. Que com a atividade econômica do presente não destrua a possibilidade de atividade econômica futura.

Então, a questão não ser ou não árvore nativa, mas tem de ser legal e certificada. Essa é a sugestão que colocamos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Essa matéria é muito interessante porque a cidade de São Paulo consome 55% da madeira clandestina que vem da Amazônia. São 55% e isso não sou eu que falo, mas é matéria veiculada pela Globo, dias atrás. Há madeira de lei que serve de ripa para telhado, por exemplo. Isso é um absurdo.

Então, fortalecendo o projeto, temos de fazer projeto de lei que a gente faça responsabilidade, que essas madeiras não sejam compradas pela população de São Paulo. Que a Secretaria do Verde de São Paulo fez blitz no Brás, o que pegaram de madeira de lei foi impressionante. A cidade de São Paulo hoje faz mal à Amazônia porque compra madeira de lei para fazer telhado. Para ilustrar um pouco a discussão do projeto de lei, temos de endurecer quanto à compra dessas madeiras. A pessoa que compra essa madeira sem responsabilidade, tem de pagar um preço por isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, o que pretende o Vereador Milton Leite é o que reza na lei. Existe a proibição da comercialização de madeira de lei nativa, só podem ser comercializadas se certificadas. E há um questionamento porque na realidade há o aproveitamento com desenvolvimento sustentável. Há algumas madeiras de lei que são retiradas de áreas de proteção ambiental. Acho que aqui deveria ser reexaminado em relação às madeiras nativas porque existe a permissão legal, mas parece que há um guia autorizado pelo Ibama que permite, comprova que a madeira foi retirada legalmente. Existe esse termo, se



não me engano. Tempos atrás, foi alvo de uma máfia que alguns funcionários do Ibama davam emissão do guia sem TPF. Na realidade, a comercialização de madeira nativa deve ter essa TPF.

Com relação às ameaçadas de extinção, há proibição legal, nada há que se falar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – No havendo mais inscritos para falar sobre o PL 650/07 declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos a audiência pública do PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo, que se encontra instruído na pauta. Está representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro. Com a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Secretária – “PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo. Autoriza o Poder Executivo a instalar quatro usinas asfálticas em cada uma das regiões da cidade – norte, sul, leste e oeste – e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto a representante do Vereador se quer usar a palavra. (Pausa) Não quer. Tem a palavra o Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Presidente, só para esclarecer que V.Exa. pediu para o Verde juntar documento ao projeto de lei, só que o documento está riscado, não está assinado. Então, poderíamos pedir para o Verde não mandar rascunho, que é do André, mas um documento oficial, da Secretaria do Verde. Está muito riscado, não pode ser colocado desse jeito no projeto. Está bom, André? Por favor, peça para o Secretário assinar e nós juntaremos ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, esse projeto de lei do Vereador Agnaldo Timóteo tem uma coisa dúbia. Estávamos conversando com a assessoria no sentido de encaminharmos à comissão de análise legislativa ou coisa que o valha porque já tinha sido considerado pela Comissão de Constituição e Justiça inconstitucional, ilegal porque tem parecer nos autos. Não podemos fazer análise do projeto apesar de parecer conjunto pela



legalidade. É uma situação anômala.

Seria interessante não apreciarmos o projeto, levarmos para uma análise para resolvermos o *imbróglia* jurídico. Não adianta prosseguir com projeto se não temos posição quanto à legalidade. O que prevalece? É o parecer exarado anteriormente pela Comissão de Justiça ou se depois no congresso de comissões? Dois pareceres totalmente contrários merecem análise da comissão própria da Casa para dirimir a dúvida levantada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, hoje concordei com 99,99% das considerações de V.Exa. Nesse caso, estou interpretando de forma diferente porque já foi votado em primeira discussão. Na qualidade de Presidente, não quero segurar projeto que vai para análise, depois volta, porque concordo com V.Exa. num ponto de discordo em outro. Tem um parecer assinado por todas as comissões, ou seja, diversas comissões, a de Justiça reviu, Política Urbana também, Administração Pública, Finanças deliberaram parecer positivo em cima de um substitutivo. Na verdade, a questão autorizativa está vetada na Casa. O projeto de lei é de 2007, não sei se isso já aconteceu antes. A única diferença é a questão autorizativa. Como já está em pauta, fizemos a primeira audiência pública e já foi votado em primeira discussão, até pode sim ser encaminhado à Procuradoria para as considerações, mas quero liberar o projeto de lei, Vereador. Por isso, ele está voltando à pauta.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu entendi. Mas acho que o Vereador tem interesse na sanção do projeto pelo Prefeito, e não apresentar simplesmente e ser vetado. Creio haja possibilidade de negociação junto aos líderes da Casa no caso do projeto não ter a resposta necessária dentro da urgência estimada para votação, que ele possa substituir. O que interessa hoje ao Vereador é a aprovação e a sanção do projeto. E não colocar o projeto em uma situação que o Prefeito pode vetar. Todos pretendemos votar o projeto e vê-lo sancionado pelo Prefeito. Está presente a assessora do Vereador, ela pode levar a título de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, estamos quase com a mesma idéia, mas a forma é diferente. Primeiro, o projeto já passou pela primeira audiência pública,



está na pauta da segunda, já têm os pareceres das comissões, já foi votado em primeira discussão. Concordo com V.Exa. Mas entendo que não quero obstruir na segunda audiência pública até porque a partir do momento em que debatemos o projeto, ele está sendo discutido em audiência pública. A nossa deliberação na verdade tem de ser encaminhada à Procuradoria, mas com a segunda audiência pública realizada. Se vai entrar na pauta ou não, em segunda votação, caberá ao Vereador juntamente com a assessoria da Mesa, com a Procuradoria saber... Até porque vou lhe dizer, Vereador, há uma anomalia na Casa e vou dizer ao Vereador que tem um tempo também razoável de Casa.

Quando cheguei nesta Casa a Comissão de Constituição e Justiça fazia o parecer, agora parece que é a nossa assessoria de bancada, por exemplo, pela inconstitucionalidade e ele ficava dentro do projeto de lei. Chegava o Vereador que entendia de forma diferente, por exemplo, através do art. 13 de LOM inciso I, que o Vereador pode legislar sobre assuntos do Município, e dava parecer contrário. Ficava então na pasta o parecer jurídico e do Vereador. Aí o que acontece hoje? O parecer jurídico está sendo retirado pela inconstitucionalidade do PL. Acho que isso é um erro.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, aqui a situação é anômala porque repito, temos dois parecer válidos. Um já assinado pelo Presidente da comissão e remetendo a autor. E o outro é um parecer conjunto em que assina a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É uma anomalia, é verdade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na verdade, não é como acontecia anteriormente porque o Vereador pode entender que não é ilegal, que não é constitucional e em cima do parecer da assessoria pedir outro parecer externando a sua posição. A lei é essa, Justiça é isso, cada um pode ter a sua interpretação. Mas não pode acontecer o fato de ter dois pareceres jurídicos da mesma comissão... Olha, é importante, estamos trabalhando com o enfoque de valorização da Câmara Municipal de São Paulo. Houve um erro nosso. Esse erro



Folha nº	80	de	84
Processo	638/07		
Eduardo A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

precisa ser corrigido. Não podemos pegar a sujeira e colocar debaixo do tapete. Precisamos resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Estamos precisando de dois minutos para abrir. Se vai falar, eu vou suspender e vou votar. Mas concordo com o Vereador. Quero aqui dizer que nós a partir do momento que fizemos esse debate, a Presidência obviamente vai determinar que seja encaminhado à Procuradoria para análise, mas de qualquer forma, insisto que concluímos a segunda audiência pública com esses pareceres do Vereador Aurélio Nomura e o nosso para que seja encaminhado à Procuradoria para análise da anomalia.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei para ser tratado, declaro encerrada a audiência pública, com os projetos em pauta.

Imediatamente, está faltando apenas um minuto para se concluir o prazo regimental. (Pausa) Declaro aberta a 26ª reunião ordinária, marcada para o dia de hoje, às 12h30min., dentro do prazo regimental, de quinze minutos de tolerância para a presença dos Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e eu. Estando presentes os Vereadores, há número legal para o início da nossa 26ª reunião ordinária, para deliberação dos projetos de lei inclusos já, na pauta, devidamente publicados no *Diário Oficial da Cidade* e nos devidos veículos de comunicação.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 85/06, que altera o quadro nº 3, anexo à lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que trata da classificação das vias da rede estrutural no âmbito do município de São Paulo. O autor é o nobre Vereador Juscelino Gadelha e o relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável, com substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item nº 2, PL 091/05, que altera os limites territoriais dos distritos de Campo Limpo e São Luís. O autor é o nobre Vereador Donato e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.



Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 3º, PL 400/02, que altera as normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré, distrito da Consolação. O autor é o nobre Vereador Rubens Calvo e o relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura, com parecer contrário.

Em discussão...

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente, solicito vistas a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vistas concedidas ao nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 4º, PL 443/05, que inclui o item 10.12.6 na lei 11228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92, referente ao sistema de captação de águas provenientes de condensação, produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Nomura e Russomanno; e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer contrário, conforme substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item, PL 480/06, que dispõe sobre alteração do anexo A, que se refere ao artigo 3º da 11.220, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências. Altera os limites dos distritos de Água Rasa e Vila Formosa. O autor é o nobre Vereador Gilson Barreto e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Esta Presidência suspende os trabalhos para apreciação dos próximos projetos de



Folha nº	82	fls. 80
Processo	638/07	
Imprimir: J. de Sousa Jr. CNPJ: 101204		

lei, que serão discutidos em audiência pública.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Há uma série de projetos de lei para realização de audiências públicas. Em segunda audiência pública, há os PLs 54/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, acerca de paisagem urbana; 318/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; 533/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges; 397/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 595/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 597/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; 597/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 730/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno e 675/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, condicionado a ter chegado o pedido de informações emitido em 25 de setembro de 2007.

Há audiências públicas a serem marcadas para o dia 28 de novembro de 2007, na quarta-feira. Para o dia 27 de novembro, há um pedido de audiência pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar da poluição do ar, em especial os particulados(?) na cidade de São Paulo.

Esta Presidência sugere que seja marcada uma audiência pública para o dia 27 de novembro, às 9 horas, fora da nossa audiência pública.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à marcação dessas audiências públicas permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Solicito que, na próxima audiência pública, todos os Srs. Vereadores cheguem às 9 horas, para que possamos maximizar os nossos trabalhos.

Registre-se, nas notas taquigráficas, a ausência dos representantes do Voto Consciente no dia de hoje.

Nobre Vereador Chico Macena, em função das nossas audiências públicas marcadas para terça-feira, fora do nosso horário normal, e da sessão extraordinária marcada para o dia de hoje, informo que amanhã não haverá sessão ordinária, conforme devidamente



estabelecido pelos Srs. Vereadores e nem tampouco, na quarta-feira próxima, tendo em vista
que os projetos de lei deverão ser relatados.

A nossa eficiência e eficácia estão cumprindo com as agendas impostas por esta
Casa.

Bom feriado a todos, e até às próximas audiências e sessões ordinárias.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 89
Em 12, 03, 08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 84 ✓
do processo n.º 01-638/07 12, 03, 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

12/03/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

12/03/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 85286
Em 15 / 09 / 08
Ass.:


Eva Yodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- "PL 638/2007, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV) Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 638/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-638/07 15, 04, 20 08 (a) 86 U
Papel para informação, rubricado como folha nº

À SGP 2

Sra. Secretaria,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/08/08

AS 17:45

Sr. William,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

22/04/2008

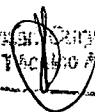

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/04/2008


WILLIAM DI GIORGE
Assistente Parlamentar

SEGUE 1m juntado 1 nesta data
documento A o papel da informação
rubricado 1 87/94
Em 29 / 05 / 08


Ary Alves do Santos
Téc. Adm. Administrativo

Folha nº 87	de 94
nº 01-638 de 07	
Normar C. A. de Santos	
Técnico Administrativo	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1837/2008

Senhor Prefeito,

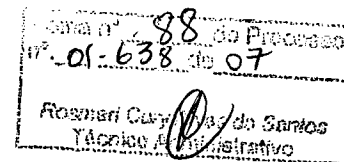
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 638/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na frota municipal de veículos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

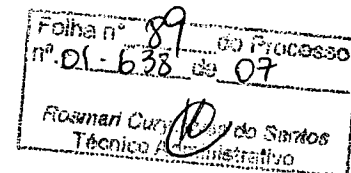
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal.

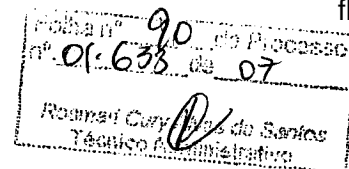
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 638/07). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na frota municipal de veículos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa junto à frota de veículos utilizados pelas empresas de transportes coletivos municipais e intermunicipais, secretarias, empresas de economia mista, autarquias, credenciadas e concessionárias de serviços públicos no Município de São Paulo, como também a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, visando a redução e compensação de gases de efeito estufa. Art. 2º Deverão as empresas e órgãos públicos relacionados no art. 1º apresentar laudo com estimativa técnica de emissão de gases de efeito estufa (GEE), gerados pelos veículos que compõe suas respectivas frotas, às Secretarias Municipais de Transporte e do Verde e do Meio Ambiente. Parágrafo único. Empresas especializadas e certificadas ficarão encarregadas da medição e fornecimento de laudo do nível de emissão de gases de efeito estufa. Art. 3º Contemplando o Programa, no tocante às emissões de gases de efeito estufa, deverão as empresas e órgãos públicos relacionados no art. 1º, após dois anos da sanção da presente lei, utilizar em suas respectivas frotas a adição de 10% (dez por cento) de biodiesel (B-10), e, para motores não-diesel, somente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

combustível alternativo, devendo também, monitorarem as emissões de materiais particulados visando sua redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do auferido no laudo inicial. Art. 4º Contemplando o Programa, no tocante à compensação das emissões de gases de efeito estufa, as empresas e órgãos públicos relacionados do art. 1º, a partir do ano de 2008, para seus veículos com motores a diesel, ficam obrigados ao plantio de três árvores e, para motores não-diesel, o plantio de uma árvore na cidade de São Paulo, respectivamente, para cada veículo licenciado sob sua responsabilidade, neste Município. § 1º Além do disposto no "caput" do presente artigo, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores. § 2º A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental. Art. 5º Todas as empresas e órgãos públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do dispositivo nos arts. 2º, 3º, 4º e § 1º desta lei, em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos artigos respectivos, devendo esta documentação ser encaminhada às Secretarias citadas no art. 2º. Art. 6º As empresas e órgãos públicos que violarem ou concorrem de qualquer forma para o não-cumprimento da presente lei, incidirão nas seguintes sanções: I – multa de 1.000 UFM-SP por dia, no atraso do cumprimento do art. 5º desta lei; II – cancelamento dos contratos de



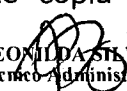
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

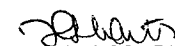
Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


WILLIAM DI GEORGE
Assistente Parlamentar

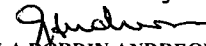
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 22 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

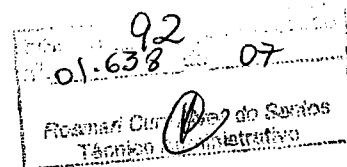

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º Além do disposto no "caput" do presente artigo, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores.

§ 2º A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental.

Art. 5º Todas as empresas e órgãos públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do dispositivo nos arts. 2º, 3º, 4º e § 1º desta lei, em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos artigos respectivos, devendo esta documentação ser encaminhada às Secretarias citadas no art. 2º.

Art. 6º As empresas e órgãos públicos que violarem ou concorrem de qualquer forma para o não-cumprimento da presente lei, incidirão nas seguintes sanções:

I - multa de 1.000 UFM-SP por dia, no atraso do cumprimento do art. 5º desta lei;

II - cancelamento dos contratos de prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2008.

O Presidente,

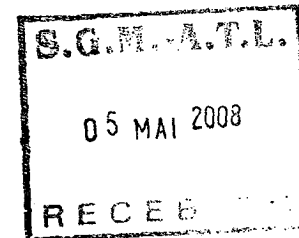
JCSS/rcas

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.452.9.00
SGM/ATL

fls. 100

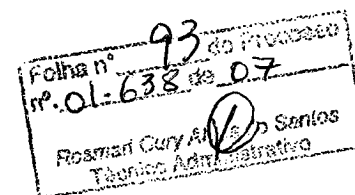


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1837, de 23/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 638/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 94 v
do processo nº01 - 638 / 07 29/05/08 (a)

ROSMARI CURY LEMES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

À

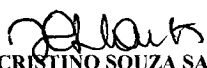
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 29.05.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e lista de
informações:
nº 95 a 99
Em 29/05/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

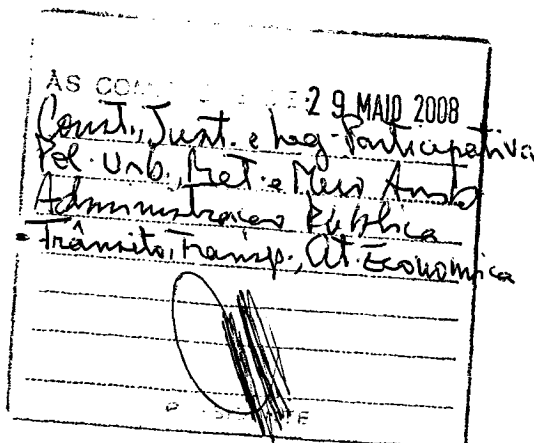
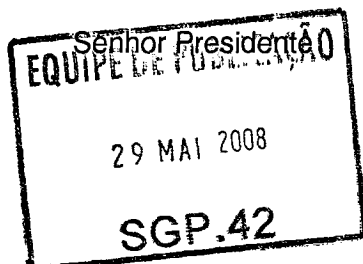
Adelino Cicero - Ass. Parlamentar
São Paulo, 27 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 133/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1837/2008

15 - DOCREC
15- 2151/2008



Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa
Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 638/07, aprovado
por essa Egrégia Câmara em sessão de 9 de abril de 2007, de autoria do Vereador
Aurélio Nomura, que cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de
Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na frota municipal de veículos.

Nos termos do artigo 1º da propositura, o referido
programa abrangeria a frota de veículos utilizados pelas empresas de transporte
coletivo municipal e intermunicipal, bem como pela Prefeitura, Secretarias, empresas de
economia mista, autarquias, credenciadas e concessionárias de serviços públicos
municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

De pronto, assinalo que a medida extrapola os limites da
competência do Município ao pretender alcançar os veículos destinados ao transporte
coletivo intermunicipal, cuja operação é de responsabilidade exclusiva do Governo do
Estado. A inclusão do termo "intermunicipais" em seu comando principal, macula de
forma irremediável a propositura, tornando-a inexecutável.

Ademais, o projeto em apreço, em seu artigo 2º e
respectivo parágrafo - que determina a apresentação de laudo com estimativa técnica
de emissão de gases de efeito estufa gerados pelos veículos, ficando a medição e o
fornecimento dos laudos a cargo de empresas certificadas e especializadas -,
contrapõe-se às normas do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso,
instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de
9 de março de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008, e regulamentado pelo Decreto
nº 49.463, de 30 de abril de 2008, que já está em andamento.



Adelina Cicero - Aus. Parlamentar
Nº 100.400

De acordo com esse Programa, o controle da emissão de poluentes será feito por centros de inspeção e certificação implantados e operados por concessionárias selecionadas por concorrência pública, às quais incumbirá a emissão dos laudos. A fixação dos padrões máximos de emissão de poluentes da frota circulante compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Em 30 de abril último, foi entregue o primeiro Centro de Inspeção Ambiental Veicular, localizado no Jaguaré, que já iniciou o sistema de verificação de poluentes, havendo a previsão de novas entregas até o fim de 2009, o que possibilitará a verificação de toda a frota da cidade, que conta com mais de 6 milhões de veículos.

Noto que, compondo-se a frota municipal majoritariamente por veículos movidos a diesel, especialmente os que operam o transporte coletivo, a grande maioria dos veículos abarcados pela propositura já estão sendo, portanto, submetidos ao referido programa de inspeção veicular.

Além disso, o artigo 3º do texto aprovado, que visa obrigar as empresas e órgãos citados no artigo 1º à adição de 10% de biodiesel nas frotas de seus veículos, e, no caso de motores não-diesel, compelir ao uso exclusivo de combustível alternativo, desatende o disposto no inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal, em razão do qual a imposição de regras sobre manipulação de produtos para uso de fonte energética compete privativamente à União, a qual editou a Lei Federal nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira e altera a Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, disciplinadora da política energética nacional.

Com efeito, o artigo 2º da mencionada lei federal fixa em 5% (cinco por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. Estipula, mais, que o prazo para aplicação desse percentual é de 8 (oito) anos após a publicação da lei, sendo de 3 (três) anos o período, após essa publicação, para se utilizar um percentual mínimo obrigatório intermediário de 2% (dois por cento), em volume.

O Decreto Federal nº 5.448, de 20 de maio de 2005, autoriza, em seus artigos 1º e 4º, a adição de 2% de biodiesel ao óleo diesel de origem fóssil, em qualquer parte do território nacional, devendo essa norma vigorar até que o percentual de 2% se torne obrigatório, o que somente ocorreu a partir de janeiro de 2008, aplicando-se em 2013 o mínimo de 5%.



Pondero, também, que, por força do disposto no artigo 2º do mencionado decreto federal, a adição de biodiesel ao óleo diesel fóssil em percentual superior a 2%, para uso em frotas veiculares, constitui mera faculdade, não uma obrigação, admitida apenas mediante prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, ao qual, à luz do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.097, de 2005, compete definir os limites de variação admissíveis para efeito de medição e aferição dos percentuais de adição.

Por outro lado, o projeto aprovado revela-se de todo prematuro, haja vista que o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB), sob a responsabilidade do Governo Federal, ainda não atingiu aperfeiçoamento técnico e economicamente sustentável para suprir as demandas do mercado, em escala comercial. Assim, diante da necessidade de maior prazo para implantação da logística de captação de matéria-prima suficiente para a transformação em biodiesel, a obrigatoriedade de seu uso em todos os veículos mencionados e na forma prevista pelo texto aprovado afigura-se precipitada e impossível de ser cumprida.

Acresça-se que, no âmbito municipal, na conformidade do disposto no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, o assunto tem recebido, por parte da Administração, tratamento consentâneo com o interesse público, mediante o desenvolvimento de projetos, com a cooperação entre órgãos municipais e a iniciativa privada, para a realização de estudos sobre a inclusão de misturas biocombustíveis, a partir da análise da viabilidade e sustentabilidade de sua adição ao diesel usado pelos veículos empregados no transporte coletivo. Pode ser citado, nesse sentido, o Programa de Fiscalização e Controle de Emissões de Poluentes, desenvolvido pela São Paulo Transportes S.A., bem como o trabalho de conscientização dos operadores visando implantar procedimentos de controle de qualidade do combustível e emissão de poluentes, manutenção da frota, qualificação e desenvolvimento de fornecedores, realizado por essa empresa em conjunto com o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo.

Observe-se, ademais que o artigo 4º do texto aprovado prescreve a adoção de providências de difícil implementação, controle e fiscalização, como sejam, o plantio de três árvores por veículo licenciado com motor a diesel e de uma árvore, quando se tratar de motor não-diesel, números esses que poderão ser diferentes após a análise dos laudos de emissão, devendo também ser indicado responsável pelo manejo e plantio, para não se falar das áreas a serem explicitadas em croqui com dimensionamento e detalhamento do local a ser beneficiado, sem que se



Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

possa comprovar, na verdade, a eficácia dessa medida para a alvitração e compensação das emissões de gases de efeito estufa.

Pelo exposto, conquanto louvável o intuito almejado por seu nobre autor, vejo-me na contingência de vetar integralmente o projeto de lei, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fundamento no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
VT 638-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

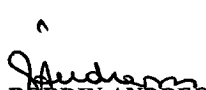
do processo n.º 01.638 de 07 29/05/08 (a) GP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

29/05/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/5/88 às 18hs
[assinatura] RF 11120

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Russomano
Para: [assinatura]
Sala de Voto nº [assinatura]
Em 16/06/08
Obriga-se pelo presente
termos do § 3º, nos

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 384 do
Regimento Interno.
SP. 20/06/08

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 100.742
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 23/06/2008
às 11:20 horas

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742